Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
PODER EXECUTIVO

# IMPRENSA ELETRÔNICA

## Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

**Atendimento ao Cidadão**

| Presencial | Telefone | Horário |
|---|---|---|
| Avenida Sul , S/N<br>Centro | 77 3474-1130 | Segunda à Sexta, das<br>08:00h às 12:00h |

## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

# RESUMO

## LEIS

- LEI N° 629 DE 22 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICO PERIÓDICOS NOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI N° 631 DE 22 DE ABRIL DE 2025. RECONHECE A FESTA DE SÃO SEBASTIÃO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 626 DE 22 DE ABRIL DE 2025. "INTITUI O PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS DE SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 627 DE 22 DE ABRIL DE 2025. "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI 309 DE 04 DE MARÇO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 628 DE 22 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEI MUNICIPAL Nº 540 DE 30 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 630 DE 22 DE ABRIL DE 2025. DECLARA OS "FESTEJOS DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO" COMO PATRIMONIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 632 DE 22 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES E CULTURA NO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## LICITAÇÕES

### EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE LICITAÇÃO CE 002-2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA
- EDITAL DE LICITAÇÃO PE 015-2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COMPLETAS PARA O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA

## RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 102, DE 14 DE ABRIL DE 2025. CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –
e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**LEI N° 629 DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

***Dispõe sobre a realização de exames oftalmológico periódicos nos alunos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de exames oftalmológico nas escolas públicas municipais, com o objetivo de identificar e tratar precocemente problemas de visão nos alunos da rede pública de ensino.

Art. 2º Os exames oftalmológicos serão realizados periodicamente nos alunos matriculados na educação infantil e no ensino fundamental da rede municipal,

Art. 3º A realização de exames poderá ser feito por meio de parceiros com:

I - Profissionais da área da saúde oftalmológica, como médicos oftalmologistas e optometristas;

II - Universidades e faculdades que ofereçam cursos na área da saúde;

III - Instituições públicas e privadas que tenham interesse em colaborar com o programa.

Art. 4º Os alunos diagnosticados com problemas visuais serão encaminhados para acompanhamento médico e, quando necessário, terão acesso a óculos corretivos gratuitos, conforme regulamentação posterior.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –
e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 5º O poder executivo poderá firmar convênios e buscar recursos junto a entidades públicas e privadas para viabilizar a execução do programa.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 22 de abril de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Dados: 2025.04.22 09:22:16 -03'00'

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**
**Prefeito Municipal**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
O seu Futuro começa Aqui!
CNPJ: 63.179.261/0001-30

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 664 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

SECRETARIA GERAL DA MESA
EM 18/03/2025

***Dispõe sobre a realização de exames oftalmológico periódicos nos alunos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.***

**O Vereador que a esta Subscreve, no uso de sua atribuições legais e regimentais, submete a deliberação do plenário, o seguinte projeto de Lei:**

Art. 1º Fica instituído o programa de exames oftalmológico nas escolas públicas municipais, com o objetivo de identificar e tratar precocemente problemas de visão nos alunos da rede pública de ensino.

Art. 2º Os exames oftalmológicos serão realizados periodicamente nos alunos matriculados na educação infantil e no ensino fundamental da rede municipal,

Art. 3º A realização de exames poderá ser feito por meio de parceiros com:

I - Profissionais da área da saúde oftalmológica, como médicos oftalmologistas e optometristas;

II - Universidades e faculdades que ofereçam cursos na área da saúde;

III - Instituições públicas e privadas que tenham interesse em colaborar com o programa.

Art. 4º Os alunos diagnosticados com problemas visuais serão encaminhados para acompanhamento médico e, quando necessário, terão acesso a óculos corretivos gratuitos, conforme regulamentação posterior.

Art. 5º O poder executivo poderá firmar convênios e buscar recursos junto a entidades públicas e privadas para viabilizar a execução do programa.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das sessões da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, em 18 de Março de 2025.**

EXPEDIENTE DO DIA EM 20/03/2025
ORDEM DO DIA EM 03/04/2025
1ª VOTAÇÃO EM 03/04/2025
ORDEM DO DIA EM 03/04/2025
2ª VOTAÇÃO EM 03/04/2025
APROVADO EM 03/04/2025

**THIAGO CARLOS CARDOSO CARAIBA**
Vereador

Fone: (77)3620-1450
Av.Norte, s/n - Centro – Serra do Ramalho – BA – CEP – 47630-000
Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –
e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**LEI N° 631 DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

***Reconhece a Festa de São Sebastião como patrimônio cultural Imaterial do Município de Serra do Ramalho e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica reconhecida a Festa de São Sebastião como patrimônio cultural e Imaterial do Município de Serra do Ramalho, em razão de sua relevância histórica, cultural e religiosa para município.

**Art. 2º- Tradição e Importância**.

A festa de São Sebastião realizada anualmente no dia 20 de janeiro, representa uma manifestação tradicional da fé e devoção da população, contribuindo para a preservação das raízes culturais e fortalecimento da identidade do município.

**Art. 3º- Apoio do Poder Público.**

O Poder Executivo Municipal poderá:

I - Incentivar e apoiar a realização da festa por meio de parcerias com entidades religiosas, culturais e comunitárias;

II - Destinar recursos, conforme disponibilidade orçamentária, para estruturação do evento, garantindo segurança, organização e acessibilidade para os participantes;

III - Promover ações de divulgação da festa como parte do calendário oficial do evento do município;

IV - Estimular atividades culturais, educacionais e turísticas durante o evento, incentivando a economia local.

**Art. 4º- Registro e Preservação.**

I - A Festa de São Sebastião será registrada nos arquivos históricos e culturais do município, garantindo sua preservação para as futuras gerações;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –
e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

II - O Município poderá realizar pesquisas, publicações e exposições sobre a história e importância da festividade.

**Art. 5°-** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 22 de abril de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Dados: 2025.04.22 09:40:10 -03'00'

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
O seu Futuro começa Aqui!
CNPJ: 63.179.261/0001-30

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 668 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

SECRETARIA GERAL DA MESA
EM 25/03/2025

***Reconhece a Festa de São Sebastião da Boa Vista, como patrimônio cultural Imaterial do Município de Serra do Ramalho e dá outras providências.***

**O Vereador que a esta Subscreve, no uso de sua atribuições legais e regimentais, submete a deliberação do plenário, o seguinte projeto de Lei:**

EXPEDIENTE DO DIA EM 27/03/2025

Art. 1º Fica reconhecida a Festa de São Sebastião da Boa Vista, como patrimônio cultural e Imaterial do Município de Serra do Ramalho, em razão de sua relevância histórica, cultural e religiosa para município.

Art. 2º **Tradição e Importância**.

ORDEM DO DIA EM 10/04/2025

A festa de São Sebastião realizada anualmente no dia 20 de janeiro, representa uma manifestação tradicional da fé e devoção da população, contribuindo para a preservação das raízes culturais e fortalecimento da identidade do município.

Art. 3º **Apoio do Poder Público.**

2ª VOTAÇÃO EM 10/04/2025 — APROVADO EM 10/04/2025

O Poder Executivo Municipal poderá:

1ª VOTAÇÃO EM 10/04/2025

I - Incentivar e apoiar a realização da festa por meio de parcerias com entidades religiosas, culturais e comunitárias;

II - Destinar recursos, conforme disponibilidade orçamentária, para estruturação do evento, garantindo segurança, organização e acessibilidade para os participantes;

III - Promover ações de divulgação da festa como parte do calendário oficial do evento do município;

ORDEM DO DIA EM 10/04/2025

IV - Estimular atividades culturais, educacionais e turísticas durante o evento, incentivando a economia local.

Art. 4º **Registro e Preservação.**

I - A Festa de São Sebastião será registrada nos arquivos históricos e culturais do município, garantindo sua preservação para as futuras gerações;

Fone: (77)3620-1450
Av.Norte, s/n - Centro – Serra do Ramalho – BA – CEP – 47630-000
Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**LEI Nº 626 DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

**"INTITUI O PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS DE SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Serra do Ramalho, o Programa Banco de Alimentos de Serra do Ramalho, objetivando o combate à fome e ao desperdício por meio da arrecadação e captação de doações de alimentos para distribuição, diretamente ou através de entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastradas, a pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar.

**Art. 2º** - Para a implementação do programa Banco de Alimentos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar áreas públicas sob administração e guarda da Fazenda Municipal, mediante ato específico, entre as Secretarias Municipais envolvidas, contendo normas e critérios para sua efetiva utilização, como também a locar imóvel particular para obtenção da finalidade da Lei.

**Art. 3º** - O Programa Banco de Alimentos poderá receber doações:

**I** - de toda espécie de alimentos, industrializados ou não, que, por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano e sem nenhuma restrição de caráter sanitário;

**II** - em dinheiro, que será destinado à aquisição de alimentos e/ou equipamentos para a ampliação da capacidade de atendimento do Programa;

**III** - de serviços e materiais ligados à coleta, transporte, classificação e embalagem de alimentos.

**Parágrafo único** - O Programa Banco de Alimentos poderá receber em doação os produtos alimentícios apreendidos pela ação de fiscalização, desde que atendidos os requisitos previstos no inciso I deste artigo.

**Art. 4º** - Nos termos da Lei Federal nº 14.016/2020, os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos alimentos in natura, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano que atendam aos seguintes critérios:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**I** - estejam dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis;

**II** - não tenham comprometidas sua integridade e a segurança sanitária, mesmo que haja danos à sua embalagem;

**III** - tenham mantidas suas propriedades nutricionais e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou apresentem aspecto comercialmente indesejável.

**Art. 5º** - Poderão participar do Programa, como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços ligados à produção e comercialização de alimentos e refeições e ao transporte, classificação e embalagem de produtos alimentícios, órgãos ou instituições públicas ou privadas, entidades não-governamentais e outros.

**Art. 6º** - Os alimentos doados ao Programa serão distribuídos gratuitamente a pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar, diretamente ou por meio de entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto à coordenação do Programa, na forma a ser definida no regulamento da presente lei.

**Art. 7º** - O Programa será coordenado e operacionalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, à qual incumbirá:

**I** - a indicação dos técnicos que comporão as equipes de coordenação e de operacionalização do Programa;

**II** - a coleta, seleção, recondicionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos doados;

**III** - instituir e manter atualizado o sistema de registro e controle das doações recebidas;

**IV** - realizar cursos, palestras, seminários e encontros versando sobre temas concernentes à área de segurança alimentar e à difusão de técnicas de redução de desperdício e aproveitamento integral de alimentos;

**V** - promover a realização de campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício e aproveitamento integral de alimentos;

**VI** - realizar visitas periódicas às entidades assistenciais beneficiárias do Programa, para verificação de suas instalações, avaliação das condições de atendimento e se os produtos alimentícios distribuídos estão sendo utilizados da maneira e no tempo corretos;

**VII** - atuar permanentemente como captadora de doações de alimentos;

**VIII** – fomentar a inclusão de grupos produtivos da agricultura familiar em programas de aquisição de alimentos, atuando como apoio técnico e unidade recebedora;

**IX** – atuar de forma solidária e ativa na rede de Bancos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS, colaborando para sustentabilidade e visibilidade do projeto de origem no território;

**X**- assegurar os recursos humanos e materiais necessários à plena consecução dos objetivos do Programa.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**Art. 8º** - Os equipamentos e materiais permanentes doados ao Programa Banco de Alimentos de Serra do Ramalho serão incorporados ao patrimônio público municipal, ficando vinculada a utilização desses bens exclusivamente às atividades do Programa.

**Art. 9º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, abrindo-se crédito suplementar quando se fizer necessário.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 22 de abril de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Dados: 2025.04.22 08:55:13 -03'00'

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**
**Prefeito Municipal**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 661, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

SECRETARIA GERAL DA MESA
EM 11/03/2025

**"INTITUI O PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS DE SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

EXPEDIENTE DO DIA
EM 20/03/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Serra do Ramalho, o Programa Banco de Alimentos de Serra do Ramalho, objetivando o combate à fome e ao desperdício por meio da arrecadação e captação de doações de alimentos para distribuição, diretamente ou através de entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastradas, a pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar.

**Art. 2º** - Para a implementação do programa Banco de Alimentos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar áreas públicas sob administração e guarda da Fazenda Municipal, mediante ato específico, entre as Secretarias Municipais envolvidas, contendo normas e critérios para sua efetiva utilização, como também a locar imóvel particular para obtenção da finalidade da Lei.

ORDEM DO DIA
EM 03/04/2025

**Art. 3º** - O Programa Banco de Alimentos poderá receber doações:

**I** - de toda espécie de alimentos, industrializados ou não, que, por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano e sem nenhuma restrição de caráter sanitário;

1ª VOTAÇÃO EM 03/04/2025 | ORDEM DO DIA EM 03/04/2025 | 2ª VOTAÇÃO EM 03/04/2025 | APROVADO EM 03/04/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**LEI Nº 627 DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI 309 DE 04 DE MARÇO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o ANEXO II, que apresenta o rol de cargos previstos na **LEI Nº 309**, de 04 de março de 2011, esta que "Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA".

**Art. 2º.** Fica incluído no ANEXO II da LEI Nº 309, de 04 de março de 2011, o cargo de **AGENTE ARRECADADOR**, função prevista no artigo 1°, V da Lei N° 071 de 09 de maio de 1997, cosntante no Quadro de Servidores Publicos do Poder Executivo Municipal, Nivel Administrativo V.

**Art. 3º.** Fica concedido, a partir do mês posterior a sanção e publicação da presente Lei, o reajuste de 100% (cem por cento) implementado no salário base do cargo de **AGENTE ARRECADADOR**.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração dos profissionais que atuam no mencionado cargo, o que poderá ocorrer através da edição de Decreto.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias vigentes, respeitando as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, alterando a Lei N°309 de 04 de março de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 22 de abril de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Dados: 2025.04.22 09:06:15 -03'00'

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 660 DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

SECRETARIA GERAL DA MESA
EM 11/03/2025

ORDEM DO DIA
EM 03/04/2025

EXPEDIENTE DO DIA
EM 20/03/2025

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI 309 DE 04 DE MARÇO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

1ª VOTAÇÃO
EM 03/04/2025

ORDEM DO DIA
EM 10/04/2025

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

2ª VOTAÇÃO
EM 10/04/2025

**Art. 1º.**Fica alterado o ANEXO II, que apresenta o rol de cargosprevistos na **LEI Nº 309**, de 04 de março de 2011, esta que "Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA".

**Art. 2º.** Fica incluído no ANEXO II da LEI Nº 309, de 04 de março de 2011, o cargo de **AGENTE ARRECADADOR**, função prevista no artigo 1°, V da Lei N° 071 de 09 de maio de 1997, cosntante no Quadro de Servidores Publicos do Poder Executivo Municipal, Nivel Administrativo V.

**Art. 3º.** Fica concedido, a partir do mês posterior a sanção e publicação da presente Lei, o reajuste de 100% (cem por cento) implementado no salário base do cargo de **AGENTE ARRECADADOR**.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração dos profissionais que atuam no mencionado cargo, o que poderá ocorrer através da edição de Decreto.

APROVADO
EM 10/04/2025

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias vigentes, respeitando as disposições contidas na Lei de Diretrizes

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**LEI Nº 628 DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

**Dispõe sobre a alteração das Lei Municipal nº 540 de 30 de março de 2023 e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei Municipal 540 de 30 de março de 2023, que REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 419 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ NOVAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

**Art. 2º** Fica excluído, do artigo 42 da Lei 540/2023, o parágrafo 2°, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 42** Os 05 (cinco) candidatos escolhidos serão nomeados e empossados pelo chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
> § 1º O mandato será de 04 (quatro) anos permitida recondução, mediante novo processo de escolha.
> ~~**§ 2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente. (REVOGADO)"**~~

**Art. 3°** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, abrindo-se crédito suplementar quando se fizer necessário.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, alterando a Lei n° 540 de 30 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 22 de abril de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Dados: 2025.04.22 09:12:21 -03'00'

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**
**Prefeito Municipal**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

PREFEITURA SERRA DO RAMALHO UNIÃO E PROGRESSO

**PROJETO DE LEI Nº 662, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

SECRETARIA GERAL DA MESA
EM 11/03/2025

EXPEDIENTE DO DIA
EM 20/03/2025

**Dispõe sobre a alteração das Lei Municipal nº 540 de 30 de março de 2023 e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei Municipal 540 de 30 de março de 2023, que REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 419 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ NOVAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 2º** Fica excluído, do artigo 42 da Lei 540/2023, o parágrafo 2°, passando a vigorar com a seguinte redação:

ORDEM DO DIA
EM 10/04/2025

**"Art. 42** Os 05 (cinco) candidatos escolhidos serão nomeados e empossados pelo chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º O mandato será de 04 (quatro) anos permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

1ª VOTAÇÃO
EM 10/04/2025

~~**§ 2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente. (REVOGADO)"**~~

ORDEM DO DIA
EM 10/04/2025

2ª VOTAÇÃO
EM 10/04/2025

APROVADO
EM 10/04/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –
e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**LEI Nº 630 DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

**Declara os "FESTEJOS DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO" como Patrimonio Cultural Imaterial do Municipio de Serra do Ramalho e dá outras providências**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o evento organizado pela Igreja Católica da Paróquia São José Operário, no Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, denominado "Festejos de São José Operário", realizado anualmente nesta cidade, declarado como Patrimonio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Serra do Ramalho.

**Art. 2º.** São objetivos da declaração de que se trata esta lei:

I – a preservaçao da tradição, da importância e da referência histórica, religiosa, cultural e social do evento;

II – garantir que os orgãos responsáveis pela polítíca de patrimonio cultural do município assegurem ao evento a proteção específíca, por meio de inventários, registros ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável;

III – possibilitar que o município estabeleça, parceria, ceda espaços públicos, forneça estrutura e cooperação com intuito de estimular a realização do evento;

IV – assegurar a exclusividade de realização de eventos na sede do município durante o período entre as datas de 22/04 a 1º/05 de todos os anos, inserindo no calendário de festas de maio.

**Art. 3º.** Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, a adoção das medidas cabivéis para abertura do Livro de Registro dos Eventos e Celebrações, bem como, o registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Á Secretaria Municipal de Cultura, compete manter banco de dados por todos os meios técnicos admitidos, com o material produzido e a se produzir, sobre o Patrimonio Cultural de que trata esse projeto.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 22 de abril de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Dados: 2025.04.22 09:31:25 -03'00'

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

PODER LEGISLATIVO

O seu futuro começa aqui!
CNPJ: 63.179.261/0001-30

# PROJETO DE LEI Nº 665 DE 17 DE MARÇO DE 2025.

SECRETARIA GERAL DA MESA
EM 17/03/2025

ORDEM DO DIA
EM 03/04/2025

APROVADO
EM 03/04/2025

EXPEDIENTE DO DIA
EM 20/03/2025

1ª VOTAÇÃO
EM 03/04/2025

Declara os **"FESTEJOS DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO"** como Patrimonio Cultural Imaterial do Municipio de Serra do Ramalho e dá outras providências.

O Vereador **VALDEIR DE OLIVEIRA ROCHA,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 167, IV do Regimento Interno, propõe o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o evento organizado pela Igreja Católica da Paróquia São José Operário, no Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, denominado **"Festejos de São José Operário"**, realizado anualmente nesta cidade, declarado como Patrimonio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Serra do Ramalho.

ORDEM DO DIA
EM 03/04/2025

2ª VOTAÇÃO
EM 03/04/2025

**Art. 2º.**São objetivos da declaração de que se trata esta lei:

I – a preservaçao da tradição, da importância e da referência histórica, religiosa, cultural e social do evento;

II – garantir que os orgãos responsáveis pela política de patrimonio cultural do município assegurem ao evento a proteção específica, por meio de inventários, registros ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável;

III – possibilitar que o município estabeleça, parceria, ceda espaços públicos, forneça estrutura e cooperação com intuito de estimular a realização do evento;

IV – assegurar a exclusividade de realização de eventos na sede do município durante o período entre as datas de 22/04 a 1º/05 de todos os anos, inserindo no calendário de festas de maio.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –
e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**LEI Nº 632 DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

**Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Artes e cultura no Município de Serra do Ramalho e dá outras Providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1° - Objetivo**

Fica instituída a Escola Municipal de Artes e Cultura, com a finalidade de promover o ensino, a valorização e a difusão das artes e da cultura, nacional e local, oferecendo formação em diversas áreas artísticas para crianças, jovens e adultos.

**Art. 2° - Estrutura e Funcionamento**

I - A Escola Municipal de Artes e Cultura – EMAC, será vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – SECULT;

II - A Escola Municipal de Artes e Cultura, será composta por núcleos,grupos, cursos regulares e oficinas de artes plásticas, música, teatro, dança, literatura, audiovisual e outras expressões culturais;

III - Os cursos serão gratuitos e acessíveis a toda população;

IV - A Escola Municipal de Artes e Cultura elaborarão Projeto Político Pedagógico - PPP anual;

V - A Escola Municipal de Artes e Cultura obedecerá um Regulamento Interno expedido pela equipe administrativa;

VI - Poderão ser firmadas parcerias com artistas locais, universidades, instituições culturais e setor privado para ampliar a oferta de cursos e infraestrutura.

**Art. 3º - Divisão dos Núcleos**

A Escola Municipal de Artes e Cultura será constituída dos seguintes núcleos:

I – Núcleo de Artes Visuais;

II – Núcleo de Dança;

III –Núcleo de Artes Cênicas;

IV – Núcleo de Música.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –
e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**Art. 4° - Infraestrutura**

I - O município destinará um espaço adequado para a instalação da escola, podendo adaptar um prédio público já existente ou construir uma nova unidade;

II - A escola deverá contar com salas de aula, auditório, biblioteca, estúdios e espaços para exposições e apresentações artísticas.

**Art. 5° - Corpo Docente**

I - A equipe de professores será composta por profissionais qualificados das respectivas áreas artísticas;

II - O município poderá contratar profissionais por meio de contrato temporário, concurso público ou firmar convênios com instituições culturais e educacionais.

**Art. 6° - Financiamento**

I - Os recursos para a implementação e manutenção da Escola Municipal de Artes e Cultura virão do orçamento municipal, podendo ser complementados por fundos estaduais e federais, bem como por doações e patrocínios privados;

II - O município poderá buscar apoio através de editais de cultura e leis de incentivo.

**Art. 7° - Implementação**

O Executivo Municipal terá o prazo de 45 dias para regulamentar esta lei e iniciar os procedimentos para a criação da escola.

**Art. 8°-** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 22 de abril de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Dados: 2025.04.22 09:46:54 -03'00'

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
O seu Futuro começa Aqui!
CNPJ: 63.179.261/0001-30

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 669 DE 25 DE MARÇO DE 2025.**

SECRETARIA GERAL DA MESA
EM 25/02/2025

**Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Artes e cultura no Município de Serra do Ramalho e dá outras Providências.**

EXPEDIENTE DO DIA EM 21/03/2025
ORDEM DO DIA EM 10/04/2025
1ª VOTAÇÃO EM 10/04/2025
ORDEM DO DIA EM 10/04/2025

**O Vereador que a esta Subscreve, no uso de sua atribuições legais e regimentais, submete a deliberação do plenário, o seguinte projeto de Lei:**

**Art. 1° - Objetivo**

Fica instituída a Escola Municipal de Artes e Cultura, com a finalidade de promover o ensino, a valorização e a difusão das artes e da cultura, nacional e local, oferecendo formação em diversas áreas artísticas para crianças, jovens e adultos.

**Art. 2° - Estrutura e Funcionamento**

I - A Escola Municipal de Artes e Cultura – EMAC, será vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – SECULT;

II - A Escola Municipal de Artes e Cultura, será composta por núcleos,grupos, cursos regulares e oficinas de artes plásticas, música, teatro, dança, literatura, audiovisual e outras expressões culturais;

III - Os cursos serão gratuitos e acessíveis a toda população;

IV - A Escola Municipal de Artes e Cultura elaborarão Projeto Político Pedagógico - PPP anual;

V - A Escola Municipal de Artes e Cultura obedecerá um Regulamento Interno expedido pela equipe administrativa;

VI - Poderão ser firmadas parcerias com artistas locais, universidades, instituições culturais e setor privado para ampliar a oferta de cursos e infraestrutura.

**Art. 3º - Divisão dos Núcleos**

A Escola Municipal de Artes e Cultura será constituída dos seguintes núcleos:

I – Núcleo de Artes Visuais;

II – Núcleo de Dança;

III –Núcleo de Artes Cênicas;

IV – Núcleo de Música.

2ª VOTAÇÃO EM 10/04/2025

APROVADO EM 10/04/2025



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

## CONCORRÊNCIA ELETRONICA N° 002/2025

O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRENCIA PÚBLICA, NA FORMA ELETRONICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica licitacoes-e2.bb.com.br, o servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

| | |
|---|---|
| **ÓRGÃOS INTERESSADOS:** | **MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO – BA** |
| **DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:** | **09 de Abril de 2025 as 17h00min** |
| **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** | **25 de Abril de 2025 as 08:h00 (oito horas)** |
| **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:** | **25 de Abril de 2025 as 10:h00 (dez horas)** |
| **LOCAL:** | licitacoes-e2.bb.com.br |
| **MODO DE DISPUTA:**<br><br>**VALOR ESTIMADO:** | **ABERTO E FECHADO**<br><br>**LOTE I: R$ 1.206.997,38**<br>**LOTE II: R$ 392.830,05** |

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**OBJETO**: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Reforma e Adequação de Unidades Escolares do município de Serra do Ramalho/Ba, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação

| | | |
|---|---|---|
| **Unidade** | **05.01** | **SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** |
| Atividade | 2.006 | Gestão de Política de ação da Secretaria de Administração |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Elemento | 44.90.51 | Obras e Instalações |
| **Unidade** | **08.01** | **SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** |
| Atividade | 2.010 | Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental |
| Atividade | 2.011 | Gerenciamento e Manutenção de Creches |
| Atividade | 2.013 | Desenvolvimento das Ações do Ensino Infantil |
| Atividade | 2.015 | Ações de Apoio do Ensino Superior |
| Atividade | 2.016 | Apoio as Atividades Esportivas e Recreativas |
| Atividade | 2.072 | Gestão de Programas do FNDE |
| **Unidade** | **08.02** | **FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB** |
| Atividade | 2.029 | Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB |
| Atividade | 2.105 | Manutenção da Educação Infantil-Pré Escola FUNDEB |
| Atividade | 2.106 | Manutenção da Educação Infantil-Creche FUNDEB |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Elemento | 44.90.51 | Obras e Instalações |
| **Unidade** | **11.01** | **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS** |
| Atividade | 2.061 | Manutenção da Secretaria de Infraestrutura |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Elemento | 44.90.51 | Obras e Instalações |

**LOCAL:** Plataforma: Novo licitações-e – licitacoes-e2.bb.com.br;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA: **Aberto e fechado**

CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS: na internet, diário oficial no site www.serradoramalho.ba.gov.br, site do PNCP; Novo licitações-e – licitacoes-e2.bb.com.br.

VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Diário da União, Jornal de Grande Circulação e Imprensa Oficial do Município.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

## PREÂMBULO

O Município de Serra do Ramalho – Estado da Bahia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.417.784/0001-98, com sede administrativa na Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, através de seu Agente de Contratações, designado pelo Decreto nº 333 de 14/03/2025, torna público a abertura do **Processo Administrativo nº 045/2025**, na modalidade **Concorrência nº002/2025**, na forma eletrônica, do **tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, na forma de execução indireta, sendo o regime de execução a **empreitada por preço global por lote,** regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

## I – OBJETO

1 – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Reforma e Adequação de Unidades Escolares do município de Serra do Ramalho/Ba, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

| LOTE | Descrinção | TIPO | VALOR |
|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Reforma e Adequação de Unidades Escolares do município de Serra do Ramalho/Ba | | |
| | | | |

2 – O valor global se dá conforme detalhado no memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico, em observância ainda ao projeto básico.

3 – O valor global máximo que o Município de Serra do Ramalho, se dispõe a pagar são os especificados no Projeto.

4 – Todos os materiais, bem como os serviços necessários para a execução da obra correrão por conta exclusiva do futuro contratado.

## II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. Devem ser observadas as especificações técnicas previstas no Projeto Básico/Projeto Executivo, planilhas e cronogramas físico-financeiro, memorial descritivo, projetos arquitetônicos e de engenharia, estudos preliminares, enfim, toda a documentação técnica que faz parte integrante do presente Edital, na forma de anexos.

2. Todas as informações apresentadas nas especificações técnicas e memoriais descritivos são complementares às planilhas orçamentárias e aos desenhos do Projeto

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

Básico.

## III – ÁREA SOLICITANTE

Município de Serra do Ramalho – Estado da Bahia.

## IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

1. O Edital estará disponível na internet, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, bem como no site https://serradoramalho.ba.gov.br/; Novo licitações-e – licitacoes-e2.bb.com.br;.

2. As empresas que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site https://serradoramalho.ba.gov.br/; bem como as publicações na Imprensa Oficial do Consórcio e no Portal Nacional de Compras Públicas, visando ao conhecimento de possíveis alterações.

3. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**4. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema Novo licitações-e – licitacoes-e2.bb.com.br;.**

5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será, tambem, atraves do sistema Novo licitações-e – licitacoes-e2.bb.com.br; no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio licitacoes-e2.bb.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## V – DO CREDENCIAMENTO

1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Novo licitações-e – licitacoes-e2.bb.com.br; que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio licitacoes-e2.bb.com.br;

3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## VI – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

**1.1.** Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE BOLSA NACIONAL COMPRAS.**

1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. **Não poderão** participar desta licitação os interessados:

1.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

da legislação vigente;

1.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

1.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

1.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

1.3.7. Organizadas em Consórcio, uma vez que a natureza da contratação não é vantajoso para a Administração a contratação nesses moldes.

1.4. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

1.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

1.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

1.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

1.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

1.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

1.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

1.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

1.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

1.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

1.4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2. É facultativa a VISITA TÉCNICA dos licitantes ao Município; caso em que será fornecido o Termo de Visita Técnica para aqueles que optarem por visitar os locais das obras, documento a ser apresentado junto à "Declaração de Visita Técnica - Facultativa".

2.1. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

2.2. Tanto a "Declaração de Visita Técnica - Facultativa", prevista no Anexo IX do Edital, quanto a "Declaração de Não Visita Técnica", prevista no Anexo X do Edital, são documentos obrigatórios e indispensáveis a ser apresentados junto à "Documentação de Habilitação", conforme exigência constante do subitem 4.3 do título "VIII – Documentação de Habilitação", devendo o licitante apresentar uma ou outra, conforme o caso, sob pena de inabilitação.

2.3. As visitas poderão acontecer até o dia útil anterior à data marcada para protocolizar os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial, devendo ser agendadas na PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, BAHIA, situada na Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000, nos dias úteis, de 8h às 12 horas.

2.4. O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, BAHIA.

2.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

## VII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura dasessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## VIII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. As propostas de preços que forem apresentadas com divergências de preços globais entre a planilha de preços anexada no sistema e o valor lançado no sistema, serão desclassificadas;

8. Os valores iniciais lançados no sistema, que estiverem bem acima ou valores que ultrapassa os limites dos preços de referência, excessivo, demasiado e exorbitantes, terão que está de acordo com a planilha inicial anexada no sistema, com seus preços unitários, totais e globais, devidamente com suas operações matemáticas básicas corretas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

## IX – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste Edital.

6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (Cem reais).

9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 (dez) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 30 (trinta) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

10.1. Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.2. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.4. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item “e”.

11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no licitacoes-e2.bb.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

23. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
23.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
23.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
24.2. empresas brasileiras;
24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

demais licitantes.
30.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

30.3. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação ejulgamento da proposta.

## X – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 59, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/21;

2. A classificação das propostas será feita pelo sistema que abrirá para sessão de lances.

3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, sendo o modo de disputa através de lances abertos.

4. Será assegurado o **exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;

5. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

## XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

3. Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preçofinal superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, devendo ser analisado pelo responsávelcontratante.

3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12. Serão desclassificados os licitantes que apresentarem propostas com preços inexequíveis e podendo ter suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.

13. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preço global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

14. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme § 4º do Art. 59 da lei 14.133/21.

15. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## XII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da **empresa licitante** e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**:

**1. DA COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

1.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º deste artigo, deverá apresentar ou declarar via sistema do portal de compras publicas, conforme modelo do **Anexo IV**, relativa a sua condição de ME ou EPP, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei.

1.2. Para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

1.2.1. **Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis**, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

1.2.2. **Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

1.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente.

**2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,** mantido pela Controladoria-Geral da União. (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça** (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/ );**

A licitante deverá fazer as consultas em nome da **EMPRESA LICITANTE** e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a.1. Constatada a existência de sanção, a Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

a.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar a consulta no ato da

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

reunião, entretanto em caso de indisponibilidade do sistema e de impressão a licitante será INABILITADA pela falta de documento.

2.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica**s, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.1. Os documentos descritos no subitem 2.1 deverão estar acompanhados de todaa as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

2.2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, incluindo dívida previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

3.2. Inscrição Estadual ou Municipal, Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do **Estado** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pela representante legal do licitante, sob as penas da lei;

3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos **Municipais**, expedida pela Prefeitura Municipal da Sede da Licitante;

3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**;

3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 eà Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.7.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

## 4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

4.1. **Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de acordo com o **Anexo V** deste Edital;

4.2. **Declaração de idoneidade** subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo XI** deste Edital, atestando que inexiste qualquer fato impeditivo de contratação;

4.3. **Declaração de Visita Técnica facultativa**, conforme modelo constante do **Anexo IX** deste Edital, apresentada em conjunto com o Termo de Visita Técnica expedido pela Prefeitura Municipal por ocasião da efetiva visita da empresa proponente ao local das obras; ou **Declaração de NÃO Visita Técnica** conforme modelo **do Anexo X** deste Edital.

4.4 **Declaração de ausência de vínculo**, subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo XVII** deste Edital.

4.5 **Declaração de cumprimento** do disposto no **art. 429** do Decreto-Lei nº. 5.452/1943
– Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; OU **Declaração de que não tem** em seus quadros funcionais empregados cujas atribuições exijam formação profissional, conforme modelos **ANEXOS X ou ANEXO XI.**

4.6 Alvará de localização de funcionamento expedido pelo setor tributário municipal de origem da empresa, para o exercício vigente.

4.7 Certidão Negativa de Improbidade Adm. e Inelegibilidade (CNPJ e CPF socio(s);

4.8 Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (CNPJ e CPF socio(s).

## 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL:

5.1.1. A empresa que desejar concorrer para executar o objeto deste projeto deve ser do ramo de engenharia civil e capaz de executar os Serviços de Reforma e Adequação de Unidades Escolares do município de Serra do Ramalho/Ba, nos prazos, condições, e especificações determinadas pelo Município.

5.1.1.1. Apresentar regularidade jurídica e fiscal adequadas.

5.1.1.2. Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados e no caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

5.1.1.3. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo as licitantes comprovar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe:

a) Comprovação de aptidão de desempenho de atividades pertinentes, compatíveis e semelhantes com o objeto da licitação, em nome do responsável técnico pertencente ao seu quadro permanente, na data da entrega da proposta da empresa licitante, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido executada(s), em que fique demonstrado a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) com compatível com o objeto deste Edital;

d.1) Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente:

- O empregado;
- O sócio;
- O detentor de contrato de prestação de serviço.

d.2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.

d.3) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;

b) Certidão de Inscrição ou Registro da EMPRESA junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, competente da região a que estiver vinculada a licitante.

c) Certificado de Registro no CREA, em nome do responsável técnico da empresa, em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado da Bahia, deverão receber o visto do CREA/BA.

**5.2.1.** Apresentar declaração de **<u>disponibilidade de pessoal técnico especializado</u>**

5.2.1.1. declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pela representante legal da licitante, conforme modelo do Anexo VI.

**5.2.2.** Quanto à **<u>capacitação técnico-profissional</u>**:

5.2.2.1. A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de **Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT)** expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is)técnico(s).

- Para atendimento à qualificação técnico- profissional, comprovação de vínculo contratual, na data da abertura das propostas, com profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante.

5.2.2.3. A duração inicial dos contratos serão de 1 ano (12 meses), e a prazo de execução conforme o cronograma.

5.2.2.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

**5.2.2.5. Consta do Anexo VII o "Modelo de Declaração de Responsável Técnico" a ser preenchido pelas licitantes.**

5.2.2.6. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pelo MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia.

5.2.2.7. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

5.2.2.8. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

5.2.2.9. O RT detentor do acervo técnico deverá obrigatoriamente constar do Quadro Técnico da Empresa.

## 6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. **Certidão negativa de falência**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica com sua **expedição não superior a 30 dias** à data de abertura dos envelopes.

6.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.2.1. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pela contador da empresa. No caso de Empresas de Pequeno Porte (EPP), Micro Empreendedor Individual (MEI) e Micro empresas (ME), fica dispensado a apresentação do balanço patrimonial, sendo exigível apenas Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, conforme o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 6.204/2007 e da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

6.2.3. Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

d) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

e) na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/20007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC, ou outras normas que vier a sucedê-las.

6.2.4. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

6.3. Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pela contador responsável, com as seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

6.3.1. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (hum).

6.3.2. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

ao balanço.

6.3.3. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

6.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.1. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.2. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**8.** Garantia de Proposta, limitada a 1% do valor estimado da contratação, devendo ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação e proposta de preços no sistema, conforma Artigo 58 da Lei 14.133/21.

a. A garantia de proposta poderá ser prestada através das modalidades previstas no art. 96, §1º, da lei 14.133, como caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

b. Caso o licitante opte por prestar a garantia de proposta mediante seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão permanecer vigentes durante o período de validade da proposta.

c. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

d. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

e. Caso o licitante opte por prestar a garantia de proposta mediante caução em dinheiro, este deverá ser depositado em contas tributos do município, de instituição ficnanceira oficial sendo: Banco do Brasil – agência nº 1247-5 – conta nº 2002-8, e Caixa Econômica Federal – agência nº 4666-6 – conta nº 0022-3, devendo ser apresentada o comprovante de depósito, juntamente com os demais documentos de habilitação e proposta de preços no sistema.

f. As garantias de participação das empresas licitantes serão devolvidas em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou na data que declarada fracassada a licitação, atendendo à solicitação dos interessados.

g. No caso de revogação ou anulação do processo licitatório, as importâncias oferecidas a título de garantia de proposta serão liberadas, caso não exista recurso administrativo ou após o julgamento deste.

A garantia de proposta deverá ser apresentada por tipo de participação ou seja pelo valor global estimado de cada Lote.

**09. Caso a licitante apresente representante legal para assinatura das declarações e demais documentos exigidos nesse instrumento convocatório, deverá apresentar a procuração válida, concedendo-lhe poderes pertinentes ao processo, bem como documento de identificação do mesmo.**

10. Eventualmente na ausência ou defeito da apresentação das declarações complementares, em ato discricionário o agente de contratação e sem causar prejuízos ao certame poderá ser concedido prazo para entrega do respectivo documento juntamente coma proposta readequada.

## XIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 04 (quatro) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

licitante ou seu representante legal.

3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como percentual de desconto, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada, nos termos do edital e anexos.

6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## XIV – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

## XV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLIA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:

1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## XVI – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O Contratado deverá executar a obra (LOTE TOTAL) respeitando os prazos fixados nos cronogramas físico-financeiros, contados da data do recebimento da ordem de serviços a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA, no período máximo de até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei.

2. Este Contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses** após sua assinatura e poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

## XVII – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, conforme Minuta constante do Anexo XII.

2. Se a empresa adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Consórcio, sem prejuízo das sanções cabíveis, a Comissão Permanente de Licitações poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 90, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

3. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos doart. 90, § 2º, da Lei Federal nº14.133/21, que não aceitarem a contratação nas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

4. A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo, fixado no Capítulo XVI deste Edital.

5. Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 07 horas às 17 horas, de segunda a sábado.

5.1. Os serviços que apresentarem índice elevado de ruído ou de odor não poderão ser executados nos horários que inviabilizar aulas nas escolas públicas e privadas, cultosde toda ordem, e outras atividades coletivas afins relevantes, visando, desta forma, não prejudicar a Distrito, nem provocar incômodos para a vizinhança.

5.2. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.

5.3. Quaisquer serviços a serem realizados que levem a inevitável bloqueio de vias públicas deve ser acordado com a SECRETARIA SOLICITANTE, e seguir as normas de sinalização e segurança, cingindo-se ao estritamente necessário para manter a segurança de pessoas, bens públicos e privados, e do próprio empreendimento.

6. A contratada deverá encaminhar ao Consórcio, prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, os documentos comprobatórios do registro do contrato de execução da obra, bem como as Anotações das Responsabilidades Técnicas de execução da obra na entidade profissional competente.

7. A CONTRATADA se obriga ao preenchimento escorreito do Livro Diário de Obras, onde serão relatadas e anotadas as principais ocorrências, menção aos seus funcionários locados, equipamentos e ferramental utilizado, material utilizado, demonstrando toda a evolução do empreendimento.

**7.1. Por ocasião da medição da obra para fins de pagamento pelos serviços executados, cópia do Livro Diário de Obras (03 vias), que deverá ser acostada ao termo de mediação e nota fiscal correspondentes.**

7.2. Todas as medições se farão obrigatoriamente acompanhadas por relatório fotográfico, que demonstrem as partes físicas internas e externas, panorâmicas e em detalhes, de forma a permitir a visualização do efetivo estágio da obra, justificando o respectivo desembolso.

## XVIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo interposição de recursos ou decididos os recursos porventura interpostos, o Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

## XIX – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**1. A contratada deverá prestar garantia contratual dos serviços contratados, no valor de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.**

**2.** A contratada, conforme estabelecido no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21 poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia

a) Seguro garantia;

b) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizadaa operar no País pelo Banco Central do Brasil.

c) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**3.** o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

**4.** O seguro garantia deverá ser providenciado pela licitante vencedora até a data de assinatura do contrato.

**5.** o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

## XX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

f) Agir de forma insubordinada com a fiscalização e gestão do contrato.

g) Se recusar a refazer atividades desaprovadas pela contratante.

h) Desacatar funcionários público no exercício do seu ofício.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito,** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**ii) Multa de:**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor do contrato |

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

| | |
|---|---|
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor do contrato |

**Tabela 2**

| INFRAÇÃO | | |
|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 03 |
| 6 | Não apresentar nota fiscais com as especificações dos materiais elencados em planilha para a fiscalização, | 05 |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** | | |
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

| | | |
|---|---|---|
| 12 | Manter todos as pranchas de projetos executivos, planilha orçamentária com quantitativos e diário de obra no canteiro de obras. | 02 |

6. Também fica sujeita às penalidades, a Contratada que:

6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## XXI – RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO

1. Nos termos do art. 28, §1º, da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, a ART deverá ser registrada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que não esteja caracterizado o início do serviço.

1.1. O Consórcio reserva para si o direito de somente emitir a Ordem de Serviço de início da obra após a entrega da ART.

2. O(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo profissional formal com a contratada, que pode ser por meio de contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço, conforme estabelecido neste Edital no item **Documentação de Habilitação**, e deverá(ão) ser o(s) indicado(s) na fase de habilitação do certame licitatório.

2.1. É admitida a substituição do responsável técnico a que alude a condição supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que solicitado formalmente e aprovado pela Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

## XXII – GESTÃO/FISCALIZAÇÃO/ATESTAÇÃO

1. Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pelo Servidor Fabio Lucio Lustosa de Almeida, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA.

2. A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste contrato caberá a fiscalização do, após a emissão de conformidade do gestor/fiscal do contrato.

## XXIII – RECEBIMENTO DA OBRA

1. Ao considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará a Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA, em até 15(quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pela CONTRATANTE, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil ou arquiteto e urbanista da empresa e pela Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA.

1.1. A solicitação dessa vistoria deve se fazer acompanhar de cópia integral do Livro Diário de Obras, e completo e detalhado relatório fotográfico final, que evidencie o empreendimento e suas partes interna e externa, com visão panorâmica e pontuais.

1.2. A CONTRATADA deverá ainda comprovar a limpeza final do canteiro de obra e o descarte sustentável dos entulhos e resíduos.

2. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

3. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

4. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto desta licitação.

5. A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive a limpeza final, e atestada sua conclusão pela Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA.

## XXIV – ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

1. Para a execução da obra, a Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA, através do profissional responsável pela elaboração das planilhas orçamentária apurou o valor total médio estimado, conforme planilhas constantes do Projeto Básico/Executivo - Anexo I deste Edital. A planilha foi elaborada com base na tabela da SINAPE SEINFRA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

2. O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária abaixo especificada, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o órgão, conforme certidão emitida pelo Serviço de Contabilidade, e declaração expedida pela Secretária do Poder Executivo:

| | | |
|---|---|---|
| **Unidade** | **05.01** | **SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** |
| Atividade | 2.006 | Gestão de Política de ação da Secretaria de Administração |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Elemento | 44.90.51 | Obras e Instalações |
| **Unidade** | **08.01** | **SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** |
| Atividade | 2.010 | Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental |
| Atividade | 2.011 | Gerenciamento e Manutenção de Creches |
| Atividade | 2.013 | Desenvolvimento das Ações do Ensino Infantil |
| Atividade | 2.015 | Ações de Apoio do Ensino Superior |
| Atividade | 2.016 | Apoio as Atividades Esportivas e Recreativas |
| Atividade | 2.072 | Gestão de Programas do FNDE |
| **Unidade** | **08.02** | **FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB** |
| Atividade | 2.029 | Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB |
| Atividade | 2.105 | Manutenção da Educação Infantil-Pré Escola FUNDEB |
| Atividade | 2.106 | Manutenção da Educação Infantil-Creche FUNDEB |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Elemento | 44.90.51 | Obras e Instalações |
| **Unidade** | **11.01** | **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS** |
| Atividade | 2.061 | Manutenção da Secretaria de Infraestrutura |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Elemento | 44.90.51 | Obras e Instalações |

## XXV – PAGAMENTO

1. Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado a licitante vencedora solicitará a Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA, a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa a ser efetuada pelo Departamento de Finanças, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

1.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização.

1.2. As medições serão efetuadas pela fiscalização, mensalmente, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro, quando serão feitas as medições pelo gestor do contrato, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ele aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto.

1.2.1. Excepcionalmente, a critério da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalos menores.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

1.2.2. Serão emitidos os "Boletins de Medição dos Serviços", em duas vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

**1.2.2.1 – Para comprovação das medições a empresa deverá entregar os seguintes documentos:**

**a) Diário de Obras;**

**b) Relatório Fotográfico referente aos serviços executados em cada semana, orienta- se que as fotografias possuam informações de data, horário e localização (recomenda-se utilizar o aplicativo do fotos "Timestamp");**

**c) "As-built" parcial dos serviços executados, arquivos em formato PDF e DWG encaminhados no e-mail do Consórcio.**

**1.2.2.2 – Para medição final além dos itens informados acima, o "as-built" final deverá ser entregue junto com a ART;**

1.2.3 A Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA, pagará, à contratada, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

12.3.1. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

1.2.3.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.3.3 Certidão Negativa de Débito do ISSQN;

1.2.3.4. Cópia da matricula – CEI- Cadastro Especifico Individual- da obra junto ao INSS;

1.2.3.5. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

1.2.3.6. Cópia do GFIP- Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

1.2.3.7. Declaração Contábil- Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes á fatura apresentada estão contabilizados.

1.2.3.8. Planilhas contendo as medições, assinada pelo setor de engenharia da contratante e pelo engenheiro da empresa contrata.

2. A Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3. A Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA, poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta Concorrência.

4. O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação de inspeção, incluindo relatório fotográfico, a ser expedido pela Prefeitura

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

Municipal de Serra do Ramalho – BA, que terá uma via acostada na medição e deverá compor a documentação de despesa juntamente com a respectiva nota fiscal e sub-empenho, sendo que outro conjunto dessa documentação será arquivada nos autos do presente processo licitatório.

5. A Nota Fiscal fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6. O gestor/fiscal e/ou o Secretaria Executivo e a Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7. O pagamento devido pela Prefeitura será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que viera ser convencionada entre as partes.

8. Para o pagamento da última fatura, a contratada deverá além dos documentos enumerados no item 1.2.3 do título (PAGAMENTO) e seus subitens, apresentarem cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referentes aos serviços contratados.

8.1 Para o recebimento da parcela final deverá o licitante contratado apresentar certidão de baixa da obra expedido pela INSS (CND da Obra).

8.2 O pagamento também poderá ficar condicionado a comprovação do pagamento dos funcionários, recolhimento de todas as contribuições previdenciárias, inclusive da última competência, sendo que o pagamento será após autorização da Prefeitura e pelo Setor de Engenharia, que fiscalizarão em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse Edital.

9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a Prefeitura pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

11. O cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado e a atualização dos registros no diário de obras serão conferidos mensalmente, ou em prazo menor, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos à CONTRATADA, sendo que se o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto e aceita pelo Município, a CONTRATADA estará submetida à sanção de multas.

## XXVI – SUBCONTRATAÇÃO

1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência, nos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21.

2. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do Município, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

2.1. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo Município, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

2.2. Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nesta Licitação, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

2.3. À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

3. A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante o Consórcio , pela parte subcontratada.

3.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

## XXVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadase dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
12. A Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA, poderá revogar esta Concorrência por razõesde interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observadosos princípios da ampla defesa e contraditório.
12.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.
12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins declassificação e habilitação.
14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: Portal Nacional de Compras Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br ) no ícone Contratações, bem como no site licitacoes-e2.bb.com.br, http://www.serradoramalho.ba.gov.br/ e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA, situada na Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, nos dias úteis, no horário das 08h:00min às 12h:00min, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.
15. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I - Estudo Técnico Preliminar e Matriz de riscos;

Anexo II - Projeto Básico/Projeto Executivo;

Anexo III - Modelos de Proposta Comercial;

Anexo IV- Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico;

Anexo V - Modelo de Declaração de Responsável Técnico;

Anexo VI- Modelo de Declaração nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da ConstituiçãoFederal de 1988;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VIII- Modelo de Declaração de Visita Técnica – Facultativa;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Não Visita Técnica;

Anexo X- Minuta de Contrato de Execução de Obra;

Anexo XI - Arquivo contendo documentação técnica em formato digital (cópia das pranchas de desenhos e detalhamentos, Memoriais Descritivos; Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas e BDI elaboradas pelo Consórcio, projeto básico/executivo, e ainda os modelos em branco para facilitar o preenchimento por parte do licitante, sendo planilhas de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

quantitativos e valor unitários, valor global e cronograma físico financeiro; que podem ser obtidos diretamente com a Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, mediante apresentação de CD virgem ou pen drive para efetuar a cópia dos documentos supra citados;

Anexo XII- Planilhas Orçamentárias;

Anexo XIII - Cronograma Físico – Financeiro;

Anexo XIV – Memorial Descritivo;

ANEXO XV– Modelo de Declaração de Ausência de Vínculo;

ANEXO XVI – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no ART. 429 do Decreto Lei Nº. 5.452/1943;

ANEXO XVII – Modelo de Declaração de que não tem em seus quadros funcionais empregados cujas atribuições exijam formação profissional.

ANEXO XVIII – Modelo de Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

ANEXO XIX – Modelo de Declaração do Porte da Empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO XX – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO XXI – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

16. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA, durante a vigência do contrato.

17. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA.

18. A Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA, convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da convocação, observado o prazo de validade da proposta.

19. A contratada, imediatamente após a assinatura do contrato deverá indicar um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

20. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

21. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes "Documentos de Habilitação" de licitantes inabilitados ou de envelopes "Proposta Comercial" de licitantes desclassificados.

22. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

23. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observados na documentação ou na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes ou outrem, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.1. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

24. A CONTRATADA deve observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA, de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade dela.

25. A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

26. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Serra do Ramalho - BA, em 09 de Abril de 2025.

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**A N E X O I**

**TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA DE PREÇOS**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025**

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Reforma e Adequação de Unidades Escolares do município de Serra do Ramalho/Ba.

**PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS**

| LOTE – 01 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **QTD.** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 01 | | | | | |
| 02 | | | | | |
| 03 | | | | | |
| 04 | | | | | |
| 05 | | | | | |
| | **TOTAL GERAL** | | | | |

**PLANILHAS E CRONOGRAMAS NO FINAL DO EDITAL**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Plano de Trabalho; Especificações Técnicas; Memorial Descritivo; Projetos/Desenhos, Memorial de Cálculo: Planilha Orçamentária; Encargos Sociais; BDI; Cronograma Físico Financeiro; Composições de Preços Unitários.**

**(ARQUIVOS GRAVADOS EM SEPARADO)**

**EM MÍDIA NO FORMATO PDF**

**A SEREM ENTREGUES AOS LICITANTES**

Obs.: a prestação dos serviços de que trata este objeto é necessário e essenciais para o município, em caráter de urgência para suprir as demandas do município, não o obrigando a contratação (bem como, pagamentos) dos serviços ou aquisição de forma integral ou parcial.
1 – Os objetos e serviços deverão ser entregues/ou fornecidos de forma rápida e imediata na data de recebimento da requisição.
2 – O local de entrega dos serviços/ou materiais serão aos locais declinados na descrição do objeto, que correspondem as secretarias e unidades vinculadas
3 – A entrega será sob a responsabilidade da vencedora e sob as custas desta.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**O VALOR TOTAL OFERTADO É O DE: R$ _____**

**ESPECIFICAÇÕES:** Os serviços em referência deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas, em nenhum momento podendo ser substituídas pelas descrições resumidas, em caso de necessidade de aumento a ser levantada, será acordado entre as partes o mesmo valor unitário contratado.

Esta proposta é válida por:_____ (Mínimo 60 dias).
Prazo de garantia: _____
Prazo de entrega: _____ (após emissão de autorização da Secretaria Solicitante)

Serra do Ramalho/Ba, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura – Responsável
Carimbo do CNPJ/CPF

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

## ANEXO I I

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:**

Solicitação feita através das Secretarias e Setores do Município de Serra do Ramalho – CNPJ. 16.417.784/0001-98.

**2. OBJETO:**

Constitui objeto deste instrumento a aquisição, por meio de CONCORRÊCIA ELETRÔNICA: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Reforma e Adequação de Unidades Escolares do município de Serra do Ramalho/Ba, para o período de 12 meses.

**3. JUSTIFICATIVA:**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de reforma e adequação de unidades escolares do município de Serra do Ramalho/BA, sendo esta uma medida essencial para garantir condições adequadas de infraestrutura, segurança, acessibilidade e conforto a estudantes, professores e demais profissionais da educação.

Diversas escolas da rede municipal de ensino apresentam deficiências estruturais decorrentes do desgaste natural do tempo, da utilização contínua e da ausência de intervenções corretivas mais profundas ao longo dos anos. Tais problemas comprometem diretamente o ambiente de aprendizagem e o bom funcionamento das atividades pedagógicas, administrativas e operacionais das unidades escolares.

Além disso, é necessário promover adequações que atendam às normas de acessibilidade, segurança contra incêndios, instalações elétricas e hidráulicas, bem como melhorias em salas de aula, sanitários, cozinhas, pátios, áreas administrativas e demais espaços coletivos, proporcionando um ambiente escolar mais digno, inclusivo e compatível com os parâmetros exigidos pelos órgãos de controle e pelas diretrizes do Ministério da Educação.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada visa suprir essa necessidade de maneira eficiente e com a devida qualidade técnica, assegurando que as intervenções sejam executadas de acordo com as exigências legais e com a devida fiscalização da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o planejamento estratégico da gestão pública municipal.

A medida também reflete o compromisso da Administração Municipal com a valorização da educação pública e com a promoção de políticas voltadas à melhoria contínua das condições de ensino, sendo, portanto, de interesse público relevante.

**4. NECESSIDADES E OBJETIVOS:**

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma e adequação das unidades escolares do município de Serra do Ramalho/BA atende a necessidades urgentes e relevantes no âmbito da infraestrutura da rede municipal de ensino. Diversas escolas apresentam deficiências físicas e estruturais decorrentes do desgaste natural, da falta de manutenção corretiva regular e do uso contínuo ao longo dos anos. Problemas como infiltrações, rachaduras, instalações elétricas e hidráulicas inadequadas, pisos e coberturas danificadas,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

além da carência de ambientes adaptados à acessibilidade, impactam negativamente o ambiente escolar, colocando em risco a segurança e o bem-estar de alunos, professores e demais servidores.
Além disso, a realização dessas intervenções tem por objetivo garantir a conformidade das estruturas com as normas técnicas exigidas pelos órgãos de controle, bem como atender aos preceitos legais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A adequação das escolas permitirá oferecer ambientes mais seguros, funcionais e confortáveis, promovendo a inclusão, a permanência dos estudantes na escola e o fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem. A iniciativa também visa reduzir os custos com manutenções emergenciais, por meio de obras planejadas que proporcionem maior durabilidade às edificações.
Ademais, a melhoria dos espaços escolares contribui diretamente para a valorização dos profissionais da educação, ao assegurar condições adequadas de trabalho, e reflete o compromisso da gestão municipal com a qualidade do ensino público. Dessa forma, a contratação pretendida tem como finalidade principal a promoção de um ambiente escolar digno, seguro, acessível e propício ao desenvolvimento educacional, por meio da execução de serviços especializados que atendam de forma eficiente às necessidades das unidades escolares e aos interesses da comunidade escolar de Serra do Ramalho.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrente do objeto deste Termo ocorrerá na Programação do Plano de Trabalho e Dotações Orçamentárias e terá os valores globais estimados nos **Lotes I**, conforme processo administrativo nº 045/2025, que serve como base para licitação.

A Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho se propõe a pagar pelas obras/serviços/fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global estimado no **Lote I** de **R$ 1.206.997,38 e Lote II R$ 392.830,05** a preços já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.

**6. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL ITEM ESPECIFICAÇÃO UNIDADE QUANTIDADE**

O quantitativo estimado para o período verifica-se devido ao quantitativo de consumidores através do memorial de cálculo.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o fornecimento dos Materiais adequados, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;
7.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
7.3. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos fornecimentos do objeto;
7.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos Materiais, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos;

7.5. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação dosmateriais a serem consumidos, submetendoos á apreciação da Administração, a

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações;
7.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;
7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
7.8. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos Materiais fornecidos;
7.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Encaminhar os Materiais a CONTRATADA através de ordem de fornecimento;
8.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com a forma e dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
8.3. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato;
8.4. Fiscalizar a realização dos fornecimentos através dos seus fiscais de contrato o senhor Osman Alves Mascarenhas para exercer a função de Fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal, conforme Decreto nº 020/2025;
O servidor Victor Ramon dos Santos Cruz para exercer a função de Fiscal de Contrato do Fundo Municipal de Educação, conforme Decreto nº 020/2025;
O servidor Fabio Lucio Lustosa de Almeida para exercer a função de Fiscal de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia, conforme Decreto nº 020/2025;
8.5. Fiscalizar a realização dos fornecimentos, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA.

## 9. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:

Na análise das propostas, será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. No julgamento, será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações do edital e seus anexos. O critério da licitação do presente objeto será o maior percentual de desconto.

## 10. CONTRATAÇÃO E GARANTIA

10.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração emitirá a nota de empenho e depois firmará contrato específico com o licitante vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este edital.
10.2 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
a) Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho (CNDT) e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, estiverem com prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

b) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 16.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

10.4 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

10.5 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.6 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

10.7 O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

*9.8 No ato da assinatura do contrato, para garantia do fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a contratada depositará a título de caução inicial, o valor correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor global do contrato podendo essa caução ser realizada em dinheiro ou através de carta de fiança bancária, ou, ainda título da dívida pública na forma prevista pelo artigo 96 da lei federal nº 14.133/21.*

*9.9 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.*

9.10 A devolução do montante da caução contratual, ou de seu saldo, será efetuada, pela CONTRATANTE até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo das Obras e Serviços, estando esta em perfeitas condições.

## 11. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos pelos Materiais, objeto deste Termo de Referência, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, sem juros e atualização monetária, mediante a apresentação de Nota Fiscal com os comprovantes de abastecimentos ocorridos durante o mês, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/FUNDOS, devidamente atestada pela Fiscalização;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

10.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após medições, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

10.3. Para efeitos de pagamento, deverão apresentar juntamente à Nota Fiscal, os seguintes documentos, todos dentro da validade:
a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
b. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/14);
c. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme art. 15, §1º, da Lei Federal nº 8.036/90. PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO ESTADO DA BAHIA. Quando possível, serão aceitas Certidões Positivas de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

## ANEXO I –

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MATRIZ DE RISCOS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

## ANEXO II –

## PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

## ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2025**

**Identificação da empresa proponente:**
**N.º do CNPJ:**
**Endereço:**
**Telefone(s):**
**Fac-símile:**
**E-mail:**

**A**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BA**

Apresentamos a nossa proposta de preços, detalhada nas planilhas de quantitativos e com seus valores unitárias e valor global e no cronograma físico-financeiro, em anexo, para a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Reforma e Adequação de Unidades Escolares do município de Serra do Ramalho/Ba, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, detalhado nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, projetos arquitetônicos, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/LOTES:**

| LOTE I | | | |
|---|---|---|---|
| **LOTE** | **Descrinção** | **TIPO** | **VALOR** |
| 1 | Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Reforma e Adequação de Unidades Escolares do município de Serra do Ramalho/Ba. | OBRAS | |
| | | | |

| LOTE II | | | |
|---|---|---|---|
| **LOTE** | **Descrinção** | **TIPO** | **VALOR** |
| 2 | Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Reforma e Adequação de Unidades Escolares do município de Serra do Ramalho/Ba. | OBRAS | |
| | | | |

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta: ..... (.....) dias;
b) prazo de execução dos serviços: ..... (.....) dias;
c) prazo para início da obra: ..... (.....) dias; e
d) prazo de garantia dos serviços: ..... (..... ) anos.

Para tanto, nos propomos a executar os serviços pela preço global de R$_____( _____). Assinatura do representante legal ou credenciado da licitante, devidamente identificado e qualificado.

**ATENÇÃO:**

1- Os modelos de: PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E SEUS VALORES UNITÁRIOS E VALORES GLOBAIS DAS OBRAS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS, a serem elaborados pelas licitantes e anexados no envelope “Proposta Comercial” deverão ser preenchidos conforme modelo disponibilizados nos Anexos XIV e XV deste Edital

2- Cada um destes documentos deverá conter identificação da licitante, nome e assinatura do representante legal da licitante, nome e assinatura do Responsável Técnico pela elaboração de cada um dos documentos, título profissional e número de sua carteira profissional.

3- Observação: emitir todos os documentos da proposta comercial em papel que identifique a licitante.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

## ANEXO IV

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

**PROCESSO ADMINISTRATICO Nº 045/2025**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2025**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº __, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____e inscrito no CPF sob o nº_, DECLARA que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

a) 01 (um) profissional formado em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, com experiência em supervisão e/ou execução dos serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU/UF, devendo realizar visitas diárias sempre que necessário, durante todo o período de execução dos serviços;

b) 01 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer no local da obra em tempo necessário à execução dos serviços.

(Cidade) (UF),_____de_____de 2025.

_____

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

## ANEXO V

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2025**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº_,por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador do Documento de Identidade nº _____e inscrito no CPF sob o nº ____, DECLARA que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF)nº_____ _____e inscrito(a) no CREA_____ou CAU/UF____sob o nº é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dosserviços, objeto da licitação em apreço.

_____,_____de__de 2025.

_____

Assinatura e carimbo do representante legal

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

* Emitir uma declaração para cada RT.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**ANEXO VI**
**MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2025**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a) ....., portador(a) da carteira de identidade nº ..... e CPF nº ..... , declara, para fins do disposto no Inc. VI do Art. nº 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anosem trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DEAPRENDIZ ( ).

_____,_____de__de 2025.

_____

Assinatura e carimbo do representante legal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

## ANEXO VII
## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DEPROPOSTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2025**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital de Concorrência nº 002/2025, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência nº 002/2025 foi elaborada de maneira independente (pela Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 002/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 002/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste processo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Cidade) (UF), em_____de_____de 2025.

_____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

## ANEXO VIII
## MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2025**

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) daempresa ....., sediada à _____, telefone.....:

DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Processo Administrativo nº 045/2025, Concorrência nº 002/2025, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossaempresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Administrativo nº 045/2025, Concorrência nº 002/2025, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

(Cidade) (UF), .....de .....de 2025.

_____

Nome e assinatura do representante legal da licitante.

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

## ANEXO IX

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2025**

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa ....., sediada à ....., telefone ,

DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO visitei** o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do Processo Administrativo nº 045/2025, Concorrência nº 002/2025.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Administrativo nº 045/2025, Concorrência nº 002/2025, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

(Cidade) (UF), .....de .....de 2025.

_____

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

## ANEXO X
## MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA e a Empresa .....

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal,** portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada na Rua _____, _____, Bairro _____, em ____/____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, ____, inscrito no CPF sob nº ____e portador da Cédula de Identidade nº__, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº 045/2025, Edital de Licitação nº 002/2025 na modalidade Concorrência, do tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Reforma e Adequação de Unidades Escolares do município de Serra do Ramalho/Ba, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, detalhado nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, projetos arquitetônicos, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelos Fiscais de Contrato, devidamente designado servidor Engenheiro, Fabio Lucio Lustosa de Almeida.

§1º - A Prefeitura Municipal atuará como gestora da execução do objeto contratual.

§2º - A Prefeitura Municipal, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura Municipal, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela SECRETARIA SOLICITANTE.

§4º - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso XVI do artigo 92, todos da Lei nº 14.133/21.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Prefeitura Municipal, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A Prefeitura Municipal e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, letra “d”, da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. A Prefeitura Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. A Prefeitura Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no inciso § 7º do art. 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Prefeitura Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

outra.

XI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Prefeitura Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade Trabalhista**

Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Prefeitura Municipal venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§2º - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados.

§3º - Vindo a Prefeitura Municipal a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a Prefeitura Municipal poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

§4º - A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a Prefeitura Municipal a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços na Prefeitura Municipal.

§5º - O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa da Prefeitura Municipal de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos nos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

prazos legais.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade por Danos**

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Prefeitura Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da CONTRATADA;

b) execução da garantia prestada, se for o caso;

c) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Execução** São condições de execução deste Contrato:

I. **O Contratado deverá executar a obra respeitando os prazos fixados nos cronogramas físico-financeiros, contados da data do recebimento da ordem de serviços.**

II. Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 7 horas às 17 horas, de segunda a sábado.

III. Os serviços que apresentarem índice elevado de ruído ou de odor não poderão ser executados nos horários que inviabilizar aulas nas escolas públicas e privadas, cultos de toda ordem, e outras atividades coletivas afins relevantes, visando, desta forma, não prejudicar a Distrito, nem provocar incômodos para a vizinhança.

IV. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

V. O cronograma aprovado somente poderá ser ajustado mediante justificativa aprovada pelas secretarias solicitantes.

VI. Inexistindo justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada e a rescisão do contrato.

VII. Juntamente com o cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar o "DETALHAMENTO DO PLANEJAMENTO DA OBRA" a ser executado por ela, abordando a descrição de todas as etapas de serviços a serem executados e métodos construtivos a serem aplicados, para que a obra seja concluída com segurança e com a adoção das normas técnicas, de Infraestrutura e de segurança no trabalho no prazo de 04(quatro) meses. Trata-se de documento informando sobre o roteiro de execução do empreendimento. Pode ser demonstrado, por exemplo, com cronograma de barras, mapas, gráficos, projetos, croquis etc.

VIII. A Prefeitura Municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

IX. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal da Prefeitura Municipal. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia expressa da Prefeitura Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades-meio e/ou de serviços em atraso.

X. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Prefeitura Municipal, da documentação do pretendente subcontratado, constante da Minuta de Contrato, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

XI. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência de subcontratação, mesmo que essa tenha sido autorizada pela secretaria solicitante.

XII. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e à presente especificação técnica.

XIII. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do Projeto Básico, as normas da ABNT e dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

XIV. Material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência a Prefeitura Municipal para a competente autorização.

XV. As cores, padronagens e texturas de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pela Prefeitura Municipal, em momento oportuno, de forma a não prejudicar o cronograma físico-financeiro aprovado.

XVI. Os casos omissos serão definidos pela Prefeitura Municipal, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa das secretarias solicitantes.

XVII. Os representantes da Prefeitura Municipal e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

XVIII. A CONTRATADA deverá providenciar Diário de Obras, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços. A Prefeitura Municipal, anotará no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIX. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Diariamente, será dada ciência do preenchimento do Diário a Secretaria Solicitante/ Engenharia da Prefeitura Municipal dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações devidas, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário. Ao final da obra, o Diário será de propriedade do Município.

XX. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pela Prefeitura Municipal.

XXI. Caso necessário, o barracão de obras será erguido em área a ser definida pela Prefeitura Municipal, com paredes em chapas tipo “madeirite” com espessura mínima de 10mm, coberto com telhas de fibrocimento com espessura de 6mm, com ligações de água, energia elétrica e esgotos, às redes do MUNICÍPIO. Para isso, a Secretaria solicitante/Engenharia da Prefeitura Municipal indicará os locais para as instalações de ponto de energia elétrica, ponto de água e de esgoto sanitário, ficando as ligações por conta da CONTRATADA.

XXII. Todas as informações apresentadas nas especificações técnicas e caderno de encargos são complementares às planilhas orçamentárias e aos desenhos do Projeto Básico.

XXIII. Prevalência de dados:

a) cotas escritas sobre medidas em escala;

b) quanto à forma e disposições: projetos e detalhes sobre especificações;

c) quando à denominação e métodos: especificações sobre projeto;

d) projeto e especificações sobre planilhas e orçamentos;

e) as medidas tomadas em projeto prevalecem sobre as indicações em orçamento;

f) nenhuma medida tomada por escala nos desenhos poderá ser considerada como precisa. Em caso de divergência entre suas dimensões medidas no local e as cotas assinaladas no projeto prevalecerão, em princípio, as primeiras;

g) em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre as de maior escala;

h) em caso de ambiguidade ou incompatibilidade de dados, após a contratação, a Prefeitura Municipal deverá ser consultada.

XXIV. os projetos, detalhes e especificações do Projeto Básico conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta;

XXV. A Prefeitura Municipal poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

XXVI. todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como serviços em execução, estado do tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no Diário de Obras;

XXVII. A Prefeitura Municipal através de seu Departamento de Engenharia verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela CONTRATADA, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

XXVIII. os materiais de construção colocados no Município pela CONTRATADA ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área dos serviços, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do Município;

XXIX. Findos os serviços, as instalações provisórias serão demolidas pela CONTRATADA e entregues a Prefeitura Municipal, dentro de 10 (dez) dias contados da data da entrega provisória.

XXX. A administração dos serviços cuidará para que a descarga, transporte dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público.

XXXI. As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da CONTRATADA.

XXXII. A CONTRATADA será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado da Prefeitura Municipal, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos no Projeto Básico.

XXXIII. A remoção de entulhos, a cargo da CONTRATADA, deverá ocorrer por meio de caçambas, cujos custos ficarão também a cargo da CONTRATADA, devendo ser aprovado, junto a Prefeitura Municipal, o local de instalação das mesmas. O destino final das caçambas e o seu transporte deverá ser o regulamentado pela Prefeitura Municipal.

XXXIV. A CONTRATADA deverá locar os elementos construtivos com todo o rigor, sendo responsável por qualquer desvio de alinhamento, prumo ou nível.

XXXV. A ocorrência de erro na locação do serviço projetado implicará para a CONTRATADA a obrigação de proceder, por sua conta e nos prazos estipulados, às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da Prefeitura Municipal solicitante, ficando, além disso, sujeito às sanções, multas e penalidades aplicáveis, não podendo utilizar deste argumento para postergar o cronograma físico-financeiro aprovado.

XXXVI. Deverão ser observadas rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

XXXVII. Os materiais a serem entregues na obra, tais como areia, brita, cimento e outros da mesma natureza serão depositados no passeio público e transportados imediatamente para local determinado pela Prefeitura Municipal, face a necessidade de utilização das calçadas por parte da população.

XXXVIII. O prazo de garantia dos serviços e dos materiais deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo (artigo 618 do CCB).

XXXIX. O prazo de garantia de equipamentos serão os estabelecidos pela fabricante, a

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

contar do recebimento definitivo da instalação. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

XL. Ao considerar concluídos os serviços a CONTRATADA solicitará a Prefeitura Municipal solicitante, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pela Prefeitura Municipal, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil ou arquiteto e urbanista da empresa e pela Prefeitura Municipal.

XLI. No Termo de Recebimento provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

XLII. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal.

XLIII. Decorridos o prazo de **90 (noventa) dias** após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, objeto do Projeto Básico.

XLIV. A medição dos serviços será mensal, conforme o cronograma físico- financeiro. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilhas e o cronograma físico-financeiro. Mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

XLV. Todo relatório de medição se fará acompanhar do diário de obras, relativamente ao período que se refere, e ainda de relatório fotográfico, as partes internas e externas se for o caso, panorâmico e com ampliação de detalhes importantes.

XLVI. As planilhas de quantitativos e preços unitários é parte integrante do Projeto Básico e apresenta todos os serviços e quantitativos a serem executados pela CONTRATADA.

XLVII. A CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

XLVIII. A CONTRATADA deverá, na forma da lei, tomar todas as cautelas para proteger seus empregados e prepostos da ocorrência de acidentes de trabalho, inclusive preferencialmente contratando seguro contra esse tipo de sinistro, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

XLIX. A CONTRATADA deverá, ainda, responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

L. A Prefeitura Municipal solicitante / Engenharia da Prefeitura Municipal não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Projeto Básico ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

LI. Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer todos os trabalhos rejeitados pela Prefeitura Municipal, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

reconstruções.

LII. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e estarem de acordo com as especificações.

LIII. Os serviços somente serão considerados entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações das Partes**

**I. A CONTRATADA obriga-se a:**

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.1.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao município, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

2.3.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

2.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

2.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

2.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

2.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

2.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo, projetos executivos ou orçamento.

2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, , devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

2.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

2.18. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Prefeitura Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

2.19. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

2.20. Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro civil ou arquiteto urbanista, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Prefeitura Municipal.

2.21. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

2.22. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, ou outra norma que vier a substituí-la.

2.23. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

2.24. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.

2.25. Encaminhar ao Setor de Licitações, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, os documentos comprobatórios do registro do contrato de execução da obra, bem como as anotações das responsabilidades técnicas de execução no CREA ou CAU/UF.

2.26. Providenciar Diário de Obras para registro de todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços.

2.27. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada.

2.28. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

2.29. Encaminhar a Prefeitura Municipal, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato da Prefeitura Municipal.

2.30. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

2.31. Instalar uma placa de identificação da obra, em local a ser definido pela Prefeitura Municipal, com os dados necessários e na forma da legislação pertinente e conforme previsto no Termo de Referência.

2.32. Submeter à aprovação da Prefeitura Municipal o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

2.33. Quando solicitado, submeter à aprovação da Prefeitura Municipal as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução.

2.34. Manter em obra todos os projetos executivos, diários de obra e demais documentos pertinentes a execução.

2.35. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

2.36. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

2.37. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

2.38. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

2.39. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

2.40. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

2.41. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

2.42. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

2.43. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

2.44. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

2.44.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

2.45. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

2.46. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

2.47. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2.48. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

2.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

2.49.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

2.49.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

2.49.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

2.49.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

2.49.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

2.49.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

2.49.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

2.50. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

2.51. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

2.52. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

## II - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

4.1. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

4.2. **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada**, **tais como:**

4.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

4.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

4.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

4.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.5. Cientificar o órgão de representação judicial do Municipio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

4.6. **Exigir da Contratada** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto.

4.6.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

4.6.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água e esgoto;

4.6.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, quando for o caso;

4.6.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

4.6.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

4.6.6. Emitir, por meio da Prefeitura Municipal, a Ordem de Serviço.

4.6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

4.6.8. Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Prefeitura Municipal, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

**CLÁUSULA OITAVA – <u>Do Preço e da Forma de Pagamento</u>**

I. Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado a licitante vencedora solicitará a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BA, a medição dos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa a ser efetuada pelo Departamento de Contabiliade, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º(décimo) dia do mês subsequente, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista. Mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

**II. O valor total deste Contrato está estimado em R$_____(___).**

| LOTE | Descrinção | TIPO | VALOR |
|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Reforma e Adequação de Unidades Escolares do município de Serra do Ramalho/Ba. | OBRAS | |
| | | | |

II. Os pagamentos serão efetuados pela Serviço de Tesouraria da Prefeitura Municipal em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada do termo de medição respectivo.

III. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação de inspeção a ser expedido pela Prefeitura Municipal /Engenharia da Prefeitura Municipal;

IV. A nota fiscal ou fatura deverão ser emitidas pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

V. A Prefeitura Municipal solicitante/Engenharia da Prefeitura Municipal ou Contabilidade da Prefeitura Municipal identificando qualquer divergência na nota fiscal ou na fatura deverá devolvê-las à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias; sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

VI. O pagamento devido pela Prefeitura Municipal será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, que vier a ser convencionada entre as partes.

VII. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

VIII Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

IX. O cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado e a atualização dos registros no diário de obras serão conferidos mensalmente, ou em prazo menor, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos à CONTRATADA, sendo que se o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto, a CONTRATADA estará submetida à sanção de multas.

X. Serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinados com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

uma das vias.

XI. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os materiais fornecidos bem como os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

XII. A Prefeitura Municipal poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

XIII. Quando da rescisão contratual, A Prefeitura Municipal deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias.

XIV. Até que a CONTRATADA comprove o pagamento das verbas rescisórias, fica a Prefeitura Municipal, desde já, autorizado a reter os valores referentes à garantia prestada, bem como da(s) fatura(s) correspondente(s) a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá- los para o pagamento direto aos trabalhadores, no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

**CLÁUSULA NONA – Do Reajuste de Preços**

Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| **Unidade** | **05.01** | **SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** |
| Atividade | 2.006 | Gestão de Política de ação da Secretaria de Administração |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Elemento | 44.90.51 | Obras e Instalações |
| **Unidade** | **08.01** | **SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** |
| Atividade | 2.010 | Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental |
| Atividade | 2.011 | Gerenciamento e Manutenção de Creches |
| Atividade | 2.013 | Desenvolvimento das Ações do Ensino Infantil |
| Atividade | 2.015 | Ações de Apoio do Ensino Superior |
| Atividade | 2.016 | Apoio as Atividades Esportivas e Recreativas |
| Atividade | 2.072 | Gestão de Programas do FNDE |
| **Unidade** | **08.02** | **FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB** |
| Atividade | 2.029 | Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB |
| Atividade | 2.105 | Manutenção da Educação Infantil-Pré Escola FUNDEB |
| Atividade | 2.106 | Manutenção da Educação Infantil-Creche FUNDEB |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Elemento | 44.90.51 | Obras e Instalações |
| **Unidade** | **11.01** | **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS** |
| Atividade | 2.061 | Manutenção da Secretaria de Infraestrutura |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Elemento | 44.90.51 | Obras e Instalações |

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo de Vigência**

Este Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do previsto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Quando a não conclusão não ocorrer por culpa do contratado, o contratado será constituído em mora e aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Prefeirura Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão Contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da Prefeirura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

II. A pedido da Contratada, nos casos enumerados no § 2º do artigo 137 da referida Lei.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Prefeirura Municipal responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Oitava, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão e demais obrigações contidas no Art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Garantia Contratual**

Como garantia à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de **garantia** previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato, o que equivale a R$__(___).**

§1º – A Contratada, para fins de assinatura desse contrato, deverá apresentar a Prefeirura Municipal o documento comprobatório da garantia prestada, conforme estabelecido no art. 96, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa e/ou rescisão contratual.

§2º – O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, indenizações a Prefeirura Municipal e a terceiros, e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

§3º - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

§4º - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pelo Consórcio.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

§5º - A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

§6º - A não comprovação, até o término do Contrato, do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, bem como do pagamento aos empregados das verbas rescisórias devidas, autoriza a Prefeirura Municipal a acionar a garantia prestada.

§7º - A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

§8º - O valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Sanções**

A contratada será responsabilizada administrativamente em caso de cometer as infrações elencadas no Art. 155, incisos de I a XII da Lei Federal nº 14.133/21e ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto no artigos 156 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual.

I. Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

II. A CONTRATADA incorre na sanção acima na hipótese de preenchida a "Declaração de Não Visita Técnica", descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeirura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Pagamento de Multas e Penalidades**

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Prefeirura

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

Municipal à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Prefeirura Municipal.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Prefeirura Municipal poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Prefeitura Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Vinculação Contratual**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 045/2025, Concorrência nº 002/2025 que lhe deu causa, bem como aos seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação**

O extrato deste Contrato será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas, site oficial da Prefeirura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Serra do Ramalho – BA, _____de _____de 2025

_____
**PREFEIRURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BA**
**CONTRATANTE**

_____
RAZÃO SOCIAL
Responsável
**CONTRATADO**

_____
Testemunha
RG:

_____
Testemunha
RG:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

## ANEXO XI
## ARQUIVO CONTENDO DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EM FORMATO DIGITAL
## PASTA TÉCNICA

Cópia das pranchas de desenhos e detalhamentos, Memoriais Descritivos; Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas e BDI elaboradas pela Prefeitura Municipal, projeto básico/executivo, e ainda os modelos em branco para facilitar o preenchimento por parte do licitante, sendo planilhas de quantitativos e valor unitários valor global e cronograma físico financeiro, que podem ser obtidos diretamente com a Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, mediante apresentação de CD virgem ou pen drive para efetuar a cópia dos documentos supracitados.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

## ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025**

**CONCORRÊNCIA N° 002/2025**

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Reforma e Adequação de Unidades Escolares do município de Serra do Ramalho/Ba, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, detalhado nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, projetos arquitetônicos, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em atendimento a solicitação da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA.

### DECLARAÇÃO

A empresa.....(.....qualificar.....), sediada à.....,através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na..... abaixo assinado, "**DECLARA," sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo (como relação de parentesco em até o segundo grau, com os agentes políticos da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA, em conformidade ao exigido no capítulo VI (condições de participação) deste instrumento.**

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Serra do Ramalho – BA,.....de .....de 2025.

_____
Assinatura do representante legal
RG:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 429 DO DECRETO-LEI Nº. 5.452/1943 – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025**
**CONCORRÊNCIA N° 002/2025**

OBJETO: : Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Reforma e Adequação de Unidades Escolares do município de Serra do Ramalho/Ba, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em atendimento a solicitação da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA.

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de direito e, sob as penas da lei, que a empresa ....., CNPJ nº ....., sediada na ....., nº....., Bairro ....., cidade de ....., **cumpre as regras** do art. 429 do Decreto-Lei Nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

"Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, **cujas funções demandem formação profissional.**"

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Serra do Ramalho – BA,.....de .....de 2025.

_____
Assinatura do representante legal
RG:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

**ANEXO XVII**
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM EM SEUS QUADROS FUNCIONAIS EMPREGADOS CUJAS ATRIBUIÇÕES EXIJAM FORMAÇÃO PROFISSIONAL.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025**

**CONCORRÊNCIA N° 002/2025**

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Reforma e Adequação de Unidades Escolares do município de Serra do Ramalho/Ba, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, detalhado nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, projetos arquitetônicos, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em atendimento a solicitação da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA.

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de direito e, sob as penas da lei, de modo especial o Decreto- Lei Nº 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, que a empresa ....., CNPJ nº ....., sediada na , nº....., Bairro ....., cidade de ....., não tem em seus quadros funcionais empregados cujas atribuições exijam formação profissional, nos moldes do previsto no do art. 429 do Decreto-Lei Nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Serra do Ramalho – BA,.....de .....de 2025.

_____
Assinatura do representante legal
RG:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

## ANEXO XVIII

## DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025**

**CONCORRÊNCIA N° 002/2025**

À
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA

Ao Agente de Contratação e Equipe De Apoio.

_____, portador do RG___, abaixo assinado, naqualidade de responsável legal da proponente,_____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para umsó efeito.

Serra do Ramalho – BA,.....de .....de 2025.

_____
Assinatura do representante legal
RG:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

## ANEXO XIX

## DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025**

**CONCORRÊNCIA N° 002/2025**

_____**[nome da empresa]**, situada à_____, inscrita no CNPJ nº_____, neste ato representada pelo_____, representante legal, portador da carteira de identidade nº_____, inscrito no CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

observações:

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou epp, nos termos da lc nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Serra do Ramalho – BA,.....de .....de 2025.

_____
Assinatura do representante legal
RG:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

**ANEXO XX**
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025**

**CONCORRÊNCIA N° 002/2025**

À
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – BA

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr. ....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA não ter recebido do Município de Serra do Ramalho – BA ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração Federal, Estadual e Municipal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Serra do Ramalho – BA,.....de .....de 2025.

_____
Assinatura do representante legal
RG:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

**ANEXO XXI**
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025**

**CONCORRÊNCIA N° 002/2025**

A .....(razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº....., localizada à ....., DECLARA, em conformidade com a lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Município de Serra do Ramalho – BA – **Concorrência Eletrônica nº 002/2025.**

**Declaro ainda que tenho ciência e concordo com os termos aduzidos na MATRIZ DE RISCOS DISPONIBILIZADA, bem como que a mesma será parte integrante do contrato administrativo originário do presente processo licitatório, nos moldes da legislação aplicável à espécie.**

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Serra do Ramalho – BA,.....de .....de 2025.

_____
Assinatura do representante legal
RG:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ:

**Obra**
**REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHE GABRIELA PIMENTA**

**Bancos**
**SINAPI - 11/2024 - Bahia**
**ORSE - 11/2024 - Sergipe**

**B.D.I.**
**28,82%**

**Encargos Sociais**
**Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.**

**Orçamento Sintético**

| Item | Código | Banco | Descrição | Und | Quant. | Valor Unit | Valor Unit com BDI | Total | Peso (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | | | **REFORMA** | | **1** | | **840.780,46** | **840.780,46** | **69,66 %** |
| **1.1** | | | **SERVIÇOS PRELIMINARES** | | **1** | | **3.398,04** | **3.398,04** | **0,28 %** |
| 1.1.1 | 103689 | SINAPI | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS | m² | 6 | 439,64 | 566,34 | 3.398,04 | 0,28 % |
| **1.2** | | | **DEMOLIÇÕES, RETIRADAS, ESCAVAÇÕES E ATERROS** | | **1** | | **62.626,44** | **62.626,44** | **5,19 %** |
| 1.2.1 | 97647 | SINAPI | REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 | m² | 988 | 3,59 | 4,62 | 4.564,56 | 0,38 % |
| 1.2.2 | 104803 | SINAPI | REMOÇÃO CALHAS E RUFOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 | M | 90 | 4,70 | 6,05 | 544,50 | 0,05 % |
| 1.2.3 | 9743 | ORSE | Remoção de tesoura completa em madeira serrada, para telhados com vãos de 7m | un | 8 | 323,55 | 416,79 | 3.334,32 | 0,28 % |
| 1.2.4 | 12835 | ORSE | Remoção de madeiramento (ripa e ripão) em telhado com telha cerâmica | m² | 988 | 16,07 | 20,70 | 20.451,60 | 1,69 % |
| 1.2.5 | 12 | ORSE | Demolição de forros | m² | 761,38 | 7,84 | 10,09 | 7.682,32 | 0,64 % |
| 1.2.6 | 97622 | SINAPI | DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 | m³ | 14,83 | 56,80 | 73,16 | 1.084,96 | 0,09 % |
| 1.2.7 | 97628 | SINAPI | DEMOLIÇÃO DE LAJES, EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 | m³ | 2,13 | 265,90 | 342,53 | 729,58 | 0,06 % |
| 1.2.8 | 93358 | SINAPI | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024 | m³ | 4,3 | 83,86 | 108,02 | 464,48 | 0,04 % |
| 1.2.9 | 94319 | SINAPI | REATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023 | m³ | 2,9 | 78,73 | 101,41 | 294,08 | 0,02 % |
| 1.2.10 | 97644 | SINAPI | REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 | m² | 23,52 | 9,66 | 12,44 | 292,58 | 0,02 % |
| 1.2.11 | 90447 | SINAPI | RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023 | M | 160 | 8,35 | 10,75 | 1.720,00 | 0,14 % |
| 1.2.12 | 3240 | ORSE | Demolição de piso de alta resistência | m² | 814,15 | 19,71 | 25,39 | 20.671,26 | 1,71 % |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ:

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.2.13 | 100982 | SINAPI | CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020 | m³ | 68 | 9,05 | 11,65 | 792,20 | 0,07 % |
| **1.3** | | | **ALVENARIAS E ESTRUTURAS** | | **1** | | **59.103,85** | **59.103,85** | **4,90 %** |
| 1.3.1 | 103328 | SINAPI | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021 | m² | 211,12 | 94,49 | 121,72 | 25.697,52 | 2,13 % |
| 1.3.2 | 113 | ORSE | Forma plana para estruturas, em tábuas de pinho, 03 usos, inclusive escoramento | m² | 25 | 97,42 | 125,49 | 3.137,25 | 0,26 % |
| 1.3.3 | 92762 | SINAPI | ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022 | KG | 623 | 11,43 | 14,72 | 9.170,56 | 0,76 % |
| 1.3.4 | 126 | ORSE | Concreto simples fabricado na obra, fck=15 mpa, lançado e adensado | m³ | 28,45 | 575,69 | 741,60 | 21.098,52 | 1,75 % |
| **1.4** | | | **REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO** | | **1** | | **243.292,06** | **243.292,06** | **20,16 %** |
| 1.4.1 | 3310 | ORSE | Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015 | m² | 424,24 | 6,57 | 8,46 | 3.589,07 | 0,30 % |
| 1.4.2 | 3317 | ORSE | Reboco especial de parede 2cm com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) | m² | 424,24 | 34,56 | 44,52 | 18.887,16 | 1,56 % |
| 1.4.3 | 90950 | SINAPI | CONTRAPISO ACÚSTICO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO EM ÁREAS SECAS, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 7CM. AF_07/2021 | m² | 814,15 | 102,41 | 131,92 | 107.402,66 | 8,90 % |
| 1.4.4 | 10168 | ORSE | Piso alta resistencia, colorido, e=10mm, aplicado com juntas, polido até o esmeril 400 e encerado | m² | 814,15 | 77,60 | 99,96 | 81.382,43 | 6,74 % |
| 1.4.5 | 94992 | SINAPI | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022 | m² | 65 | 82,46 | 106,22 | 6.904,30 | 0,57 % |
| 1.4.6 | 87275 | SINAPI | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE | m² | 290,95 | 67,04 | 86,36 | 25.126,44 | 2,08 % |
| **1.5** | | | **COBERTURA E FORRO** | | **1** | | **340.534,14** | **340.534,14** | **28,21 %** |
| 1.5.1 | 92578 | SINAPI | TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR RIPAS E CAIBROS PARA TELHADOS DE MAIS DE 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 | m² | 998 | 75,77 | 97,60 | 97.404,80 | 8,07 % |
| 1.5.2 | 92596 | SINAPI | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 10 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019 | UN | 8 | 2.093,36 | 2.696,66 | 21.573,28 | 1,79 % |
| 1.5.3 | 11962 | ORSE | Telhamento com telha cerâmica tipo americana, 1ª qualid, 12 un/m2 (Simonassi ou similar) | m² | 998 | 81,99 | 105,61 | 105.398,78 | 8,73 % |

- - / BA
/

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ:

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.5.4 | 1954 | ORSE | Forro de gesso comum, em placas 60x60 cm, inclusive madeiramento com ripões 3,5cm x 5,5cm, instalado | m² | 761,38 | 101,19 | 130,35 | 99.245,88 | 8,22 % |
| 1.5.5 | 8266 | ORSE | Calha em chapa de aço galvanizado nº 26, desenvolvimento 67 cm (fundo=15 cm, laterais=15 e 22 cm, bordas=3 e 12cm) | m | 84 | 128,68 | 165,76 | 13.923,84 | 1,15 % |
| 1.5.6 | 9434 | ORSE | Rufo em chapa aço galvanizado nº24 com desenvolvimento 25cm | m | 76 | 30,52 | 39,31 | 2.987,56 | 0,25 % |
| **1.6** | | | **ESQUADRIAS** | | **1** | | **14.905,44** | **14.905,44** | **1,23 %** |
| 1.6.1 | 100701 | SINAPI | PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNIÇÕES. AF_12/2019 | m² | 26,46 | 437,30 | 563,32 | 14.905,44 | 1,23 % |
| **1.7** | | | **PINTURAS** | | **1** | | **49.058,03** | **49.058,03** | **4,06 %** |
| 1.7.1 | 88495 | SINAPI | EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023 | m² | 1009,29 | 11,21 | 14,44 | 14.574,14 | 1,21 % |
| 1.7.2 | 100745 | SINAPI | PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE | m² | 53,12 | 25,27 | 32,55 | 1.729,05 | 0,14 % |
| 1.7.3 | 2285 | ORSE | Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para interiores - cores convencionais - Rev 03 | m² | 1000,29 | 16,51 | 21,26 | 21.266,16 | 1,76 % |
| 1.7.4 | 95305 | SINAPI | TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023 | m² | 658 | 13,56 | 17,46 | 11.488,68 | 0,95 % |
| **1.8** | | | **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS** | | **1** | | **56.800,07** | **56.800,07** | **4,71 %** |
| 1.8.1 | 3278 | ORSE | Ponto de interruptor 01 seção (1 s) embutido com eletroduto de pvc flexível sanfonado Ø 3/4" | pt | 17 | 194,02 | 249,93 | 4.248,81 | 0,35 % |
| 1.8.2 | 3298 | ORSE | Ponto de tomada 2p+t, ABNT, de embutir, 10 A, com eletroduto de pvc flexível sanfonado embutido Ø 3/4", fio rigido 2,5mm² (fio 12), inclusive placa em pvce aterramento | pt | 60 | 216,02 | 278,27 | 16.696,20 | 1,38 % |
| 1.8.3 | 3397 | ORSE | Ponto de tomada 3p para ar condicionado até 3000 va, com eletroduto de pvc flexível sanfonado embutido Ø 3/4", incluindo conjunto astop/30a-220v, inclusive aterramento | pt | 20 | 250,49 | 322,68 | 6.453,60 | 0,53 % |
| 1.8.4 | 3395 | ORSE | Ponto de luz em teto ou parede, com eletroduto de pvc flexivel sanfonado embutido Ø 3/4" | un | 44 | 268,79 | 346,25 | 15.235,00 | 1,26 % |
| 1.8.5 | 101882 | SINAPI | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 30 DISJUNTORES DIN 225A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 | UN | 2 | 1.169,88 | 1.507,03 | 3.014,06 | 0,25 % |
| 1.8.6 | 93654 | SINAPI | DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 | UN | 4 | 11,85 | 15,26 | 61,04 | 0,01 % |
| 1.8.7 | 93656 | SINAPI | DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 | UN | 4 | 13,09 | 16,86 | 67,44 | 0,01 % |

- - / BA
/

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ:

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.8.8 | 93663 | SINAPI | DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 | UN | 20 | 57,88 | 74,56 | 1.491,20 | 0,12 % |
| 1.8.9 | 452 | ORSE | Disjuntor termomagnetico tripolar 63 A, padrão DIN (Europeu - linha branca),curva C | un | 2 | 105,04 | 135,31 | 270,62 | 0,02 % |
| 1.8.10 | 12807 | ORSE | Refletor Slim LED 50W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar | un | 10 | 55,33 | 71,27 | 712,70 | 0,06 % |
| 1.8.11 | 91924 | SINAPI | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 | M | 380 | 2,97 | 3,82 | 1.451,60 | 0,12 % |
| 1.8.12 | 91929 | SINAPI | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 | M | 460 | 7,14 | 9,19 | 4.227,40 | 0,35 % |
| 1.8.13 | 91929 | SINAPI | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 | M | 0 | 7,14 | 9,19 | 0,00 | 0,00 % |
| 1.8.14 | 91927 | SINAPI | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 | M | 460 | 4,85 | 6,24 | 2.870,40 | 0,24 % |
| **1.9** | | | **INSTALAÇÕES HIDROSANITARIAS** | | **1** | | **11.062,39** | **11.062,39** | **0,92 %** |
| 1.9.1 | 1352 | ORSE | Ponto de água fria aparente, c/material pvc rígido roscável Ø 3/4" | un | 7 | 119,09 | 153,41 | 1.073,87 | 0,09 % |
| 1.9.2 | 1679 | ORSE | Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 40 mm (lavatórios, mictórios, ralos sifonados, etc...) | un | 11 | 70,02 | 90,19 | 992,09 | 0,08 % |
| 1.9.3 | 1683 | ORSE | Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 100 mm (vaso sanitário) | pt | 9 | 92,81 | 119,55 | 1.075,95 | 0,09 % |
| 1.9.4 | 1678 | ORSE | Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 50 mm (pias de cozinha,máquinas de lavar, etc...) | un | 3 | 101,86 | 131,21 | 393,63 | 0,03 % |
| 1.9.5 | 4765 | ORSE | Vaso sanitario c/caixa de descarga acoplada, linha saveiro, CELITE ou similar, c/ engate pvc, assento universal AMANCO ou similar | un | 3 | 496,71 | 639,86 | 1.919,58 | 0,16 % |
| 1.9.6 | 100848 | SINAPI | VASO SANITÁRIO INFANTIL LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020 | UN | 6 | 565,18 | 728,06 | 4.368,36 | 0,36 % |
| 1.9.7 | 86902 | SINAPI | LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020 | UN | 3 | 320,58 | 412,97 | 1.238,91 | 0,10 % |
| **2** | | | **AMPLIAÇÃO** | | **1** | | **366.216,92** | **366.216,92** | **30,34 %** |
| **2.1** | | | **SALAS NOVAS** | | **1** | | **366.216,92** | **366.216,92** | **30,34 %** |
| **2.1.1** | | | **SERVIÇOS INICIAS** | | **1** | | **15.122,92** | **15.122,92** | **1,25 %** |
| 2.1.1.1 | 98524 | SINAPI | LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024 | m² | 220 | 4,51 | 5,80 | 1.276,00 | 0,11 % |

- - / BA
/

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ:

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2.1.1.2 | 99059 | SINAPI | LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024 | M | 166,73 | 64,47 | 83,05 | 13.846,92 | 1,15 % |
| **2.1.2** | | | **INFRA ESTRUTURA - FUNDAÇOES - BALDRAME - VIGAS E PILARES** | | **1** | | **47.183,18** | **47.183,18** | **3,91 %** |
| 2.1.2.1 | 93358 | SINAPI | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024 | m³ | 18,24 | 83,86 | 108,02 | 1.970,28 | 0,16 % |
| 2.1.2.2 | 92762 | SINAPI | ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022 | KG | 787,82 | 11,43 | 14,72 | 11.596,71 | 0,96 % |
| 2.1.2.3 | 11641 | ORSE | Forma plana para estruturas, em compensado plastificado de 10mm, 03 usos, inclusive escoramento - Revisada 07.2015 | m² | 72 | 81,68 | 105,22 | 7.575,84 | 0,63 % |
| 2.1.2.4 | 126 | ORSE | Concreto simples fabricado na obra, fck=15 mpa, lançado e adensado | m³ | 26,92 | 575,69 | 741,60 | 19.963,87 | 1,65 % |
| 2.1.2.5 | 94319 | SINAPI | ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023 | m³ | 59,92 | 78,73 | 101,41 | 6.076,48 | 0,50 % |
| **2.1.3** | | | **PAREDES E PAINEIS** | | **1** | | **56.307,42** | **56.307,42** | **4,67 %** |
| 2.1.3.1 | 103329 | SINAPI | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021 | m² | 459,69 | 95,09 | 122,49 | 56.307,42 | 4,67 % |
| **2.1.4** | | | **REVESTIMENTOS / PISOS** | | **1** | | **100.743,72** | **100.743,72** | **8,35 %** |
| 2.1.4.1 | 3310 | ORSE | Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015 | m² | 918,98 | 6,57 | 8,46 | 7.774,57 | 0,64 % |
| 2.1.4.2 | 3317 | ORSE | Reboco especial de parede 2cm com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) | m² | 918,98 | 34,56 | 44,52 | 40.912,98 | 3,39 % |
| 2.1.4.3 | 90952 | SINAPI | CONTRAPISO ACÚSTICO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 7CM. AF_07/2021 | m² | 151,56 | 106,69 | 137,43 | 20.828,89 | 1,73 % |
| 2.1.4.4 | 87275 | SINAPI | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE | m² | 115,02 | 67,04 | 86,36 | 9.933,12 | 0,82 % |
| 2.1.4.5 | 94992 | SINAPI | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022 | m² | 94,6 | 82,46 | 106,22 | 10.048,41 | 0,83 % |
| 2.1.4.6 | 10170 | ORSE | Piso alta resistencia, cor cinza, e=10mm, aplicado com juntas, polido até o esmeril 400 e encerado, exclusive argamassa de regualrização | m² | 151,56 | 57,60 | 74,20 | 11.245,75 | 0,93 % |
| **2.1.5** | | | **COBERTURA** | | **1** | | **78.989,79** | **78.989,79** | **6,54 %** |

- - / BA
/

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ:

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2.1.5.1 | 92569 | SINAPI | TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR RIPAS E CAIBROS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 | m² | 245,83 | 76,37 | 98,37 | 24.182,29 | 2,00 % |
| 2.1.5.2 | 92596 | SINAPI | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 10 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019 | UN | 7 | 2.093,36 | 2.696,66 | 18.876,62 | 1,56 % |
| 2.1.5.3 | 96113 | SINAPI | FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_08/2023_PS | m² | 166,73 | 46,42 | 59,79 | 9.968,78 | 0,83 % |
| 2.1.5.4 | 11962 | ORSE | Telhamento com telha cerâmica tipo americana, 1ª qualid, 12 un/m2 (Simonassi ou similar) | m² | 245,83 | 81,99 | 105,61 | 25.962,10 | 2,15 % |
| **2.1.6** | | | **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS** | | **1** | | **25.634,70** | **25.634,70** | **2,12 %** |
| 2.1.6.1 | 3298 | ORSE | Ponto de tomada 2p+t, ABNT, de embutir, 10 A, com eletroduto de pvc flexível sanfonado embutido Ø 3/4", fio rigido 2,5mm² (fio 12), inclusive placa em pvce aterramento | pt | 20 | 216,02 | 278,27 | 5.565,40 | 0,46 % |
| 2.1.6.2 | 3278 | ORSE | Ponto de interruptor 01 seção (1 s) embutido com eletroduto de pvc flexível sanfonado Ø 3/4" | pt | 6 | 194,02 | 249,93 | 1.499,58 | 0,12 % |
| 2.1.6.3 | 3397 | ORSE | Ponto de tomada 3p para ar condicionado até 3000 va, com eletroduto de pvc flexível sanfonado embutido Ø 3/4", incluindo conjunto astop/30a-220v, inclusive aterramento | pt | 10 | 250,49 | 322,68 | 3.226,80 | 0,27 % |
| 2.1.6.4 | 3395 | ORSE | Ponto de luz em teto ou parede, com eletroduto de pvc flexivel sanfonado embutido Ø 3/4" | un | 18 | 268,79 | 346,25 | 6.232,50 | 0,52 % |
| 2.1.6.5 | 91924 | SINAPI | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 | M | 400 | 2,97 | 3,82 | 1.528,00 | 0,13 % |
| 2.1.6.6 | 91929 | SINAPI | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 | M | 500 | 7,14 | 9,19 | 4.595,00 | 0,38 % |
| 2.1.6.7 | 13817 | ORSE | Disjuntor monopolar 16 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo C, corrente de interrupção 3KA | un | 2 | 32,81 | 42,26 | 84,52 | 0,01 % |
| 2.1.6.8 | 8417 | ORSE | Disjuntor termomagnetico monopolar 20 A, padrão DIN (Europeu - linha branca),curva C, corrente 5KA | un | 4 | 19,76 | 25,45 | 101,80 | 0,01 % |
| 2.1.6.9 | 7994 | ORSE | Disjuntor termomagnetico bipolar 25 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), corrente 5KA | un | 10 | 50,11 | 64,55 | 645,50 | 0,05 % |
| 2.1.6.10 | 12223 | ORSE | Quadro de distribuição de embutir, em chapa de aço, para até 12 disjuntores, com barramento, padrão DIN, exclusive disjuntores | un | 1 | 381,54 | 491,49 | 491,49 | 0,04 % |
| 2.1.6.11 | 12235 | ORSE | Quadro de distribuição de embutir, em resina termoplástica, para até 16 disjuntores, com barramento, padrão DIN, exclusive disjuntores | un | 1 | 431,50 | 555,85 | 555,85 | 0,05 % |
| 2.1.6.12 | 11423 | ORSE | Lâmpada led 4,5w RGB, bivolt, 12v, inclusive controle (base e27) - fornecimento e instalação | un | 18 | 47,80 | 61,57 | 1.108,26 | 0,09 % |

- - / BA
/

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ:

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **2.1.7** | | | **ESQUADRIAS** | | **1** | | **13.956,59** | **13.956,59** | **1,16 %** |
| 2.1.7.1 | 100701 | SINAPI | PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNIÇÕES. AF_12/2019 | m² | 11,34 | 437,30 | 563,32 | 6.388,04 | 0,53 % |
| 2.1.7.2 | 1884 | ORSE | Vidro temperado 8 mm, liso, transparente, com ferragens - Rev 04_10/2021 | m² | 15 | 391,69 | 504,57 | 7.568,55 | 0,63 % |
| **2.1.8** | | | **PINTURA** | | **1** | | **27.646,50** | **27.646,50** | **2,29 %** |
| 2.1.8.1 | 88495 | SINAPI | EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023 | m² | 673,44 | 11,21 | 14,44 | 9.724,47 | 0,81 % |
| 2.1.8.2 | 88489 | SINAPI | PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 | m² | 673,44 | 12,86 | 16,56 | 11.152,16 | 0,92 % |
| 2.1.8.3 | 100741 | SINAPI | PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE | m² | 22,68 | 25,54 | 32,90 | 746,17 | 0,06 % |
| 2.1.8.4 | 95305 | SINAPI | TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023 | m² | 345 | 13,56 | 17,46 | 6.023,70 | 0,50 % |
| **2.1.9** | | | **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** | | **1** | | **632,10** | **632,10** | **0,05 %** |
| 2.1.9.1 | 2450 | ORSE | Limpeza geral | m² | 210 | 2,34 | 3,01 | 632,10 | 0,05 % |

**Tipo de Licitação** PREGÃO
**Abertura da Licitação**
**Número do Processo Licitatório** 0

**Total sem BDI** **937.048,53**
**Total do BDI** **269.948,85**
**Total Geral** **1.206.997,38**

Fabio Lucio Lustosa de Almeida
Setor de Engenharia

- - / BA
/

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

| | | |
|---|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO | CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE GABRIELA PIMENTA | |
| SETOR DE ENGENHARIA | SEDE - SERRA DO RAMALHO | |
| REFORMA DE EDIFÍCIOS | | |

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | VALOR | 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | |
| 1.0 | REFORMA | | | | | | | | |
| | | 68,20 | | 25% | 25% | 15% | 15% | 20% | 100% |
| | | R$ | 840.780,46 | 210.195,12 | 210.195,12 | 126.117,07 | 126.117,07 | 168.156,09 | 840.780,46 |
| 2.0 | AMPLIAÇÃO | | | | | | | | |
| | | 31,58 | | 20% | 30% | 15% | 15% | 20% | 100% |
| | | R$ | 366.216,92 | 73.243,38 | 109.865,08 | 54.932,54 | 54.932,54 | 73.243,38 | 366.216,92 |
| 3.0 | | | | | | | | | |
| TOTAL | | R$ | MÊS | 23% | 27% | 15% | 15% | 20% | 100,0% |
| | | | 1.206.997,38 | 283.438,50 | 320.060,19 | 181.049,61 | 181.049,61 | 241.399,48 | 1.206.997,38 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SETOR DE ENGENHARIA

COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS) MÃO-DE-OBRA DESONERADA

| ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | | 1º Quartil | Médio | 3º Quartil | Adotado |
|---|---|---|---|---|---|
| A - Administração Central | | 3,00% | 4,00% | 5,50% | 3,00% |
| B - Seguros e Garantias Contratuais | | 0,80% | 0,80% | 1,00% | 0,80% |
| C - Riscos | | 0,97% | 1,27% | 1,27% | 0,97% |
| D - Despesas Financeiras | | 0,59% | 1,23% | 1,39% | 0,59% |
| **LUCRO** | | **1º Quartil** | **Médio** | **3º Quartil** | **Adotado** |
| E - Lucro Operacional | | 6,16% | 7,40% | 8,96% | 6,16% |
| **TRIBUTOS** | | **1º Quartil** | **Médio** | **3º Quartil** | **Adotado** |
| F - PIS | | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% |
| G - COFINS | | 3,00% | 3,00% | 3,00% | 3,00% |
| H - ISSQN | | 5,00% | 5,00% | 5,00% | 5,00% |
| I - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA | | 4,50% | 4,50% | 4,50% | 4,50% |
| **BDI COM TRIBUTOS (%)** | **Total** | **28,82%** | **32,78%** | **37,09%** | **28,82%** |

FÓRMULA UTILIZADA:

$$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

[1] O limites adotados para os sub-itens passíveis de aceitação para o cálculo da taxa de BDI são aqueles estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do TCU.

[2] Na maioria dos municípios a alíquota é de 5%; como não incide sobre materiais, equipamentos e subempreitadas, corresponde a cerca de 3% sobre o valor total da fatura.

[3] O BDI adotado dentro dos limites estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013 do TCU são acatados sem necessidade de justificativas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001-98

**Obra**
**REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA QUITÉRIA DE JESUS MEDEIROS - AGROVILA 17**

**Bancos**
**SINAPI - 02/2025 - Bahia**
**ORSE - 12/2024 - Sergipe**

**B.D.I.**
**28,82%**

**Orçamento Sintético**

| Item | Código | Banco | Descrição | Und | Quant. | Valor Unit | Valor Unit com BDI | Total | Peso (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | | | **DEMOLIÇÕES E RETIRADAS** | | **1,00** | | **R$ 16.094,78** | **R$ 16.094,78** | **4,10 %** |
| 1.1 | 97622 | SINAPI | DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 | m³ | 9,98 | R$ 59,84 | R$ 77,09 | R$ 769,36 | 0,20 % |
| 1.2 | 12 | ORSE | Demolição de forros | m² | 380,20 | R$ 7,90 | R$ 10,18 | R$ 3.870,44 | 0,99 % |
| 1.3 | 30 | ORSE | Demolição de madeiramento em coberturas com telhas cerâmicas | m² | 152,25 | R$ 25,76 | R$ 33,18 | R$ 5.051,66 | 1,29 % |
| 1.4 | 72142 | SINAPI | RETIRADA DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA | UN | 3,00 | R$ 14,22 | R$ 18,32 | R$ 54,96 | 0,01 % |
| 1.5 | 104789 | SINAPI | DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 | m³ | 20,79 | R$ 210,57 | R$ 271,26 | R$ 5.639,50 | 1,44 % |
| 1.6 | 38 | ORSE | Remoção de calha de zinco | m | 35,80 | R$ 10,49 | R$ 13,51 | R$ 483,66 | 0,12 % |
| 1.7 | 17 | ORSE | Demolição de reboco | m² | 20,00 | R$ 8,74 | R$ 11,26 | R$ 225,20 | 0,06 % |
| **2** | | | **BOTA-FORA** | | **1,00** | | **R$ 678,30** | **R$ 678,30** | **0,17 %** |
| 2.1 | 26 | ORSE | Coleta e carga manuais de entulho | m³ | 30,00 | R$ 17,55 | R$ 22,61 | R$ 678,30 | 0,17 % |
| **3** | | | **COBERTURA** | | **1,00** | | **R$ 72.293,43** | **R$ 72.293,43** | **18,40 %** |
| 3.1 | 92539 | SINAPI | TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 | m² | 152,25 | R$ 81,66 | R$ 105,19 | R$ 16.015,18 | 4,08 % |
| 3.2 | 92562 | SINAPI | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 10 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019 | UN | 5,00 | R$ 2.628,20 | R$ 3.385,65 | R$ 16.928,25 | 4,31 % |
| 3.3 | 4484 | ORSE | Remoção, lavagem e reassentamento de telhas de barro tipo colonial | m² | 688,78 | R$ 44,35 | R$ 57,13 | R$ 39.350,00 | 10,02 % |
| **4** | | | **ESQUADRIAS** | | **1,00** | | **R$ 543,99** | **R$ 543,99** | **0,14 %** |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001-98

**Obra**
**REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA QUITÉRIA DE JESUS MEDEIROS - AGROVILA 17**

**Bancos**
**SINAPI - 02/2025 - Bahia**
**ORSE - 12/2024 - Sergipe**

**B.D.I.**
**28,82%**

**Orçamento Sintético**

| Item | Código | Banco | Descrição | Und | Quant. | Valor Unit | Valor Unit com BDI | Total | Peso (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.1 | 102166 | SINAPI | INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 6 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_01/2021_PS | m² | 1,00 | R$ 422,29 | R$ 543,99 | R$ 543,99 | 0,14 % |
| **5** | | | **FORRO** | | **1,00** | | **R$ 34.282,63** | **R$ 34.282,63** | **8,73 %** |
| 5.1 | 4449 | ORSE | Forro de pvc, em réguas de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura para fixação (perfis em PVC) marca Araforros ou similar, instalado - Rev 06_10/2021 | m² | 380,20 | R$ 70,00 | R$ 90,17 | R$ 34.282,63 | 8,73 % |
| **6** | | | **INSTALAÇÕES** | | **1,00** | | **R$ 22.811,68** | **R$ 22.811,68** | **5,81 %** |
| **6.1** | | | **INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA** | | **1,00** | | **R$ 14.731,85** | **R$ 14.731,85** | **3,75 %** |
| **6.1.1** | | | **ÁGUA** | | **1,00** | | **R$ 2.262,04** | **R$ 2.262,04** | **0,58 %** |
| 6.1.1.1 | 1205 | ORSE | Revisão de ponto de água tipo 3 | un | 11,00 | R$ 159,63 | R$ 205,64 | R$ 2.262,04 | 0,58 % |
| **6.1.2** | | | **ESGOTO** | | **1,00** | | **R$ 12.469,81** | **R$ 12.469,81** | **3,17 %** |
| 6.1.2.1 | 1682 | ORSE | Revisão de ponto de esgoto tipo 3 - Rev. 01 | un | 10,00 | R$ 132,61 | R$ 170,83 | R$ 1.708,30 | 0,43 % |
| **6.1.2.2** | | | **SISTEMA DE TRATAMENTO** | | **1,00** | | **R$ 10.761,51** | **R$ 10.761,51** | **2,74 %** |
| **6.1.2.2.1** | | | **FOSSA** | | **1,00** | | **R$ 3.084,80** | **R$ 3.084,80** | **0,79 %** |
| 6.1.2.2.1.1 | 93358 | SINAPI | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024 | m³ | 5,00 | R$ 88,81 | R$ 114,41 | R$ 572,05 | 0,15 % |
| 6.1.2.2.1.2 | 9445 | ORSE | Piso em concreto simples desempolado, fck = 21 MPa, e = 10 cm - Não inclui formas para juntas de concretagem | m² | 1,80 | R$ 82,35 | R$ 106,08 | R$ 190,94 | 0,05 % |
| 6.1.2.2.1.3 | 103328 | SINAPI | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021 | m² | 11,78 | R$ 96,71 | R$ 124,58 | R$ 1.467,55 | 0,37 % |
| 6.1.2.2.1.4 | 3317 | ORSE | Reboco especial de parede 2cm com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) | m² | 11,78 | R$ 34,66 | R$ 44,65 | R$ 525,98 | 0,13 % |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001-98

**Obra**
**REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA QUITÉRIA DE JESUS MEDEIROS - AGROVILA 17**

**Bancos**
**SINAPI - 02/2025 - Bahia**
**ORSE - 12/2024 - Sergipe**

**B.D.I.**
**28,82%**

**Orçamento Sintético**

| Item | Código | Banco | Descrição | Und | Quant. | Valor Unit | Valor Unit com BDI | Total | Peso (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6.1.2.2.1.5 | 101951 | SINAPI | LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, ENCHIMENTO EM EPS, VIGOTA TRELIÇADA, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020 | m² | 2,00 | R$ 127,42 | R$ 164,14 | R$ 328,28 | 0,08 % |
| **6.1.2.2.2** | | | **SUMIDOURO** | | **1,00** | | **R$ 2.731,41** | **R$ 2.731,41** | **0,70 %** |
| 6.1.2.2.2.1 | 93358 | SINAPI | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024 | m³ | 5,00 | R$ 88,81 | R$ 114,41 | R$ 572,05 | 0,15 % |
| 6.1.2.2.2.2 | 103328 | SINAPI | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021 | m² | 11,78 | R$ 96,71 | R$ 124,58 | R$ 1.467,55 | 0,37 % |
| 6.1.2.2.2.3 | 101621 | SINAPI | PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL. AF_08/2020 | m³ | 1,00 | R$ 282,20 | R$ 363,53 | R$ 363,53 | 0,09 % |
| 6.1.2.2.2.4 | 101951 | SINAPI | LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, ENCHIMENTO EM EPS, VIGOTA TRELIÇADA, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020 | m² | 2,00 | R$ 127,42 | R$ 164,14 | R$ 328,28 | 0,08 % |
| **6.1.2.2.3** | | | **CAIXAS** | | **1,00** | | **R$ 4.945,30** | **R$ 4.945,30** | **1,26 %** |
| 6.1.2.2.3.1 | 98110 | SINAPI | CAIXA DE GORDURA PEQUENA (CAPACIDADE: 19 L), CIRCULAR, EM PVC, DIÂMETRO INTERNO= 0,3 M. AF_12/2020 | UN | 1,00 | R$ 323,04 | R$ 416,14 | R$ 416,14 | 0,11 % |
| 6.1.2.2.3.2 | 97902 | SINAPI | CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020 | UN | 6,00 | R$ 585,98 | R$ 754,86 | R$ 4.529,16 | 1,15 % |
| **6.2** | | | **INSTALAÇÃO ELÉTRICA** | | **1,00** | | **R$ 8.079,83** | **R$ 8.079,83** | **2,06 %** |
| 6.2.1 | 632 | ORSE | Revisão de ponto de interruptor com reposição do interruptor e fiação | pt | 16,00 | R$ 98,17 | R$ 126,46 | R$ 2.023,36 | 0,52 % |
| 6.2.2 | 628 | ORSE | Revisão de ponto de tomada simples com reposição da tomada e da fiação | pt | 18,00 | R$ 110,57 | R$ 142,44 | R$ 2.563,92 | 0,65 % |
| 6.2.3 | 13157 | ORSE | Luminária plafon (sobrepor) 22,5 x 22,5 - 18 W - 6000K - G- Light ou similar | un | 40,00 | R$ 56,99 | R$ 73,41 | R$ 2.936,40 | 0,75 % |
| 6.2.4 | 12235 | ORSE | Quadro de distribuição de embutir, em resina termoplástica, para até 16 disjuntores, com barramento, padrão DIN, exclusive disjuntores | un | 1,00 | R$ 431,73 | R$ 556,15 | R$ 556,15 | 0,14 % |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001-98

**Obra**
**REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA QUITÉRIA DE JESUS MEDEIROS - AGROVILA 17**

**Bancos**
**SINAPI - 02/2025 - Bahia**
**ORSE - 12/2024 - Sergipe**

**B.D.I.**
**28,82%**

**Orçamento Sintético**

| Item | Código | Banco | Descrição | Und | Quant. | Valor Unit | Valor Unit com BDI | Total | Peso (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **7** | | | **PISO** | | **1,00** | | **R$ 40.055,40** | **R$ 40.055,40** | **10,20 %** |
| 7.1 | 101747 | SINAPI | PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM. AF_09/2020 | m² | 173,25 | R$ 81,36 | R$ 104,81 | R$ 18.158,33 | 4,62 % |
| 7.2 | 104162 | SINAPI | PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022 | m² | 173,25 | R$ 98,11 | R$ 126,39 | R$ 21.897,07 | 5,57 % |
| **8** | | | **REVESTIMENTOS** | | **1,00** | | **R$ 12.808,58** | **R$ 12.808,58** | **3,26 %** |
| 8.1 | 42 | ORSE | Apicoamento total de reboco com ponteiras/talhadeiras | m² | 127,80 | R$ 2,62 | R$ 3,38 | R$ 431,96 | 0,11 % |
| 8.2 | 87267 | SINAPI | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE | m² | 127,80 | R$ 60,71 | R$ 78,21 | R$ 9.995,24 | 2,54 % |
| 8.3 | 207 | ORSE | Faixa em madeira de lei aparelhada 10 x 2,5 cm, para proteção de parede | m | 54,82 | R$ 33,72 | R$ 43,44 | R$ 2.381,38 | 0,61 % |
| **9** | | | **PINTURA** | | **1,00** | | **R$ 22.956,04** | **R$ 22.956,04** | **5,84 %** |
| 9.1 | 88495 | SINAPI | EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023 | m² | 669,54 | R$ 11,62 | R$ 14,97 | R$ 10.023,01 | 2,55 % |
| 9.2 | 88489 | SINAPI | PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 | m² | 669,54 | R$ 13,52 | R$ 17,42 | R$ 11.663,39 | 2,97 % |
| 9.3 | 102220 | SINAPI | PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021 | m² | 56,96 | R$ 17,30 | R$ 22,29 | R$ 1.269,64 | 0,32 % |
| **10** | | | **PASSEIOS** | | **1,00** | | **R$ 10.310,26** | **R$ 10.310,26** | **2,62 %** |
| 10.1 | 93358 | SINAPI | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024 | m³ | 4,23 | R$ 88,81 | R$ 114,41 | R$ 483,95 | 0,12 % |
| 10.2 | 103328 | SINAPI | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021 | m² | 28,20 | R$ 96,71 | R$ 124,58 | R$ 3.513,16 | 0,89 % |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001-98

**Obra**
**REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA QUITÉRIA DE JESUS MEDEIROS - AGROVILA 17**

**Bancos**
**SINAPI - 02/2025 - Bahia**
**ORSE - 12/2024 - Sergipe**

**B.D.I.**
**28,82%**

**Orçamento Sintético**

| Item | Código | Banco | Descrição | Und | Quant. | Valor Unit | Valor Unit com BDI | Total | Peso (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 10.3 | 94319 | SINAPI | ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023 | m³ | 13,00 | R$ 80,33 | R$ 103,48 | R$ 1.345,24 | 0,34 % |
| 10.4 | 95001 | SINAPI | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO ESTAMPADO, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022 | m² | 43,35 | R$ 88,96 | R$ 114,60 | R$ 4.967,91 | 1,26 % |
| **11** | | | **RESTAURO DE ESTRUTURAS** | | **1,00** | | **R$ 644,66** | **R$ 644,66** | **0,16 %** |
| 11.1 | 4367 | ORSE | Restauro - Limpeza de ferragem | un | 6,00 | R$ 4,38 | R$ 5,64 | R$ 33,84 | 0,01 % |
| 11.2 | 13172 | ORSE | Aplicação de adesivo estrutural base resina epoxi, fluido, Sikadur52 ou similar | Kg | 4,00 | R$ 113,84 | R$ 146,65 | R$ 586,60 | 0,15 % |
| 11.3 | 3318 | ORSE | Reboco especial de parede 2cm com argamassa traço t3 - 1:3 cimento / areia / vedacit | m² | 0,50 | R$ 37,60 | R$ 48,44 | R$ 24,22 | 0,01 % |
| **12** | | | **MURO** | | **1,00** | | **R$ 149.442,97** | **R$ 149.442,97** | **38,04 %** |
| **12.1** | | | **MOVIMENTO DE TERRA** | | **1,00** | | **R$ 2.452,95** | **R$ 2.452,95** | **0,62 %** |
| 12.1.1 | 93358 | SINAPI | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024 | m³ | 21,44 | R$ 88,81 | R$ 114,41 | R$ 2.452,95 | 0,62 % |
| **12.2** | | | **INFRAESTRUTURA** | | **1,00** | | **R$ 24.364,45** | **R$ 24.364,45** | **6,20 %** |
| 12.2.1 | 96619 | SINAPI | LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024 | m² | 53,61 | R$ 43,32 | R$ 55,80 | R$ 2.991,44 | 0,76 % |
| 12.2.2 | 104918 | SINAPI | ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024 | KG | 282,34 | R$ 14,79 | R$ 19,05 | R$ 5.378,58 | 1,37 % |
| 12.2.3 | 104916 | SINAPI | ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024 | KG | 132,09 | R$ 17,36 | R$ 22,36 | R$ 2.953,53 | 0,75 % |
| 12.2.4 | 2487 | ORSE | Transporte manual de argamassas e concretos, até 60m | m³ | 6,43 | R$ 54,31 | R$ 69,96 | R$ 449,84 | 0,11 % |
| 12.2.5 | 11488 | ORSE | Lançamento de concreto simples fabricado na obra, inclusive adensamento e acabamento na infraestrutura | m³ | 6,43 | R$ 29,59 | R$ 38,12 | R$ 245,11 | 0,06 % |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001-98

**Obra**
**REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA QUITÉRIA DE JESUS MEDEIROS - AGROVILA 17**

**Bancos**
**SINAPI - 02/2025 - Bahia**
**ORSE - 12/2024 - Sergipe**

**B.D.I.**
**28,82%**

**Orçamento Sintético**

| Item | Código | Banco | Descrição | Und | Quant. | Valor Unit | Valor Unit com BDI | Total | Peso (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12.2.6 | 94963 | SINAPI | CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021 | m³ | 6,43 | R$ 492,33 | R$ 634,22 | R$ 4.078,03 | 1,04 % |
| 12.2.7 | 104925 | SINAPI | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA CORRIDA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO. AF_01/2024 | m² | 35,73 | R$ 179,63 | R$ 231,40 | R$ 8.267,92 | 2,10 % |
| **12.3** | | | **SUPERESTRUTURA** | | **1,00** | | **R$ 19.008,68** | **R$ 19.008,68** | **4,84 %** |
| 12.3.1 | 92761 | SINAPI | ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022 | KG | 279,66 | R$ 12,79 | R$ 16,48 | R$ 4.608,80 | 1,17 % |
| 12.3.2 | 104111 | SINAPI | ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022 | KG | 127,20 | R$ 21,38 | R$ 27,54 | R$ 3.503,09 | 0,89 % |
| 12.3.3 | 2487 | ORSE | Transporte manual de argamassas e concretos, até 60m | m³ | 5,31 | R$ 54,31 | R$ 69,96 | R$ 371,49 | 0,09 % |
| 12.3.4 | 7692 | ORSE | Lançamento de concreto simples fabricado na obra, inclusive adensamento e acabamento em peças da superestrutura | m³ | 5,31 | R$ 48,97 | R$ 63,08 | R$ 334,95 | 0,09 % |
| 12.3.5 | 94963 | SINAPI | CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021 | m³ | 5,31 | R$ 492,33 | R$ 634,22 | R$ 3.367,71 | 0,86 % |
| 12.3.6 | 92269 | SINAPI | FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_09/2020 | m² | 35,40 | R$ 149,61 | R$ 192,73 | R$ 6.822,64 | 1,74 % |
| **12.4** | | | **PAREDES E PAINÉIS** | | **1,00** | | **R$ 42.253,80** | **R$ 42.253,80** | **10,76 %** |
| 12.4.1 | 103328 | SINAPI | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021 | m² | 339,17 | R$ 96,71 | R$ 124,58 | R$ 42.253,80 | 10,76 % |
| **12.5** | | | **GRADIS** | | **1,00** | | **R$ 31.505,96** | **R$ 31.505,96** | **8,02 %** |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001-98

**Obra**
**REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA QUITÉRIA DE JESUS MEDEIROS - AGROVILA 17**

**Bancos**
**SINAPI - 02/2025 - Bahia**
**ORSE - 12/2024 - Sergipe**

**B.D.I.**
**28,82%**

**Orçamento Sintético**

| Item | Código | Banco | Descrição | Und | Quant. | Valor Unit | Valor Unit com BDI | Total | Peso (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12.5.1 | 1871 | ORSE | Gradil de ferro 1/2"x1/2"espaçamento 10cm-montantes de tubo de aço galv. ø 2"espaçamento 3m inclusive assentamento - Rev 03_12/2021 | m² | 50,83 | R$ 481,16 | R$ 619,83 | R$ 31.505,96 | 8,02 % |
| **12.6** | | | **REVESTIMENTOS** | | **1,00** | | **R$ 18.040,45** | **R$ 18.040,45** | **4,59 %** |
| 12.6.1 | 3310 | ORSE | Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015 | m² | 339,17 | R$ 6,63 | R$ 8,54 | R$ 2.896,51 | 0,74 % |
| 12.6.2 | 3317 | ORSE | Reboco especial de parede 2cm com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) | m² | 339,17 | R$ 34,66 | R$ 44,65 | R$ 15.143,94 | 3,86 % |
| **12.7** | | | **PINTURA** | | **1,00** | | **R$ 11.816,68** | **R$ 11.816,68** | **3,01 %** |
| 12.7.1 | 88489 | SINAPI | PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 | m² | 678,34 | R$ 13,52 | R$ 17,42 | R$ 11.816,68 | 3,01 % |
| **13** | | | **PORTÕES** | | **1,00** | | **R$ 7.364,70** | **R$ 7.364,70** | **1,87 %** |
| 13.1 | 13297 | ORSE | Portão em tubo de ferro galvanizado de 2", de abrir, duas folhas, de 3,50 x 2,10m, tela malha revestida 76 x 76mm, n.º 12, inclusive dobradiças e trancas/ferrolho | un | 1,00 | R$ 3.842,21 | R$ 4.949,53 | R$ 4.949,53 | 1,26 % |
| 13.2 | 8900 | ORSE | Portão de ferro de abrir com uma folha, com barra quadrada de 1/2" na vertical, uma barra de quadrada de 1/2" na horizontal e quadro com barra de ferro de1/2", inclusive dobradiças, ferrolhos e chumbadores com parafusos | m² | 2,10 | R$ 654,61 | R$ 843,27 | R$ 1.770,87 | 0,45 % |
| 13.3 | 100741 | SINAPI | PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE | m² | 18,90 | R$ 26,46 | R$ 34,09 | R$ 644,30 | 0,16 % |
| **14** | | | **SERVIÇOS FINAIS** | | **1,00** | | **R$ 2.542,63** | **R$ 2.542,63** | **0,65 %** |
| 14.1 | 2450 | ORSE | Limpeza geral | m² | 825,53 | R$ 2,39 | R$ 3,08 | R$ 2.542,63 | 0,65 % |

**Total sem BDI** **304.940,57**



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001-98

**Obra**
**REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA QUITÉRIA DE JESUS MEDEIROS - AGROVILA 17**

**Bancos**
**SINAPI - 02/2025 - Bahia**
**ORSE - 12/2024 - Sergipe**

**B.D.I.**
**28,82%**

**Orçamento Sintético**

| Item | Código | Banco | Descrição | Und | Quant. | Valor Unit | Valor Unit com BDI | Total | Peso (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **Total do BDI** | | | | **87.889,48** |
| | | | | | **Total Geral** | | | | **392.830,05** |

Carlos Caraibas de Sousa Junior
Setor de Engenharia

SERRA DO RAMALHO 13 DE MAIO 1989
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001-98

| Obra | Bancos | B.D.I. |
|---|---|---|
| REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA QUITÉRIA DE JESUS MEDEIROS - AGROVILA 17 | SINAPI - 02/2025 - Bahia<br>ORSE - 12/2024 - Sergipe | 28,82% |

**Cronograma Físico e Financeiro**

| Item | Descrição | Total Por Etapa | 30 DIAS | 60 DIAS |
|---|---|---|---|---|
| 1 | DEMOLIÇÕES E RETIRADAS | 100,00%<br>16.094,78 | 100,00%<br>16.094,78 | |
| 2 | BOTA-FORA | 100,00%<br>678,30 | 100,00%<br>678,30 | |
| 3 | COBERTURA | 100,00%<br>72.293,43 | 50,00%<br>36.146,72 | 50,00%<br>36.146,72 |
| 4 | ESQUADRIAS | 100,00%<br>543,99 | | 100,00%<br>543,99 |
| 5 | FORRO | 100,00%<br>34.282,63 | | 100,00%<br>34.282,63 |
| 6 | INSTALAÇÕES | 100,00%<br>22.811,68 | | |
| 6.1 | INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA | 100,00%<br>14.731,85 | 20,00%<br>2.946,37 | 80,00%<br>11.785,48 |
| 6.2 | INSTALAÇÃO ELÉTRICA | 100,00%<br>8.079,83 | 50,00%<br>4.039,92 | 50,00%<br>4.039,92 |
| 7 | PISO | 100,00%<br>40.055,40 | 20,00%<br>8.011,08 | 80,00%<br>32.044,32 |
| 8 | REVESTIMENTOS | 100,00%<br>12.808,58 | | 100,00%<br>12.808,58 |
| 9 | PINTURA | 100,00%<br>22.956,04 | | 100,00%<br>22.956,04 |
| 10 | PASSEIOS | 100,00%<br>10.310,26 | 50,00%<br>5.155,13 | 50,00%<br>5.155,13 |
| 11 | RESTAURO DE ESTRUTURAS | 100,00%<br>644,66 | 100,00%<br>644,66 | |
| 12 | MURO | 100,00%<br>149.442,97 | 80,00%<br>119.554,38 | 20,00%<br>29.888,59 |
| 13 | PORTÕES | 100,00%<br>7.364,70 | | 100,00%<br>7.364,70 |
| 14 | SERVIÇOS FINAIS | 100,00%<br>2.542,63 | | 100,00%<br>2.542,63 |
| **Porcentagem** | | | **49,2%** | **50,8%** |
| **Custo** | | | **193.271,32** | **199.558,72** |
| **Porcentagem Acumulado** | | | **49,2%** | **100,0%** |
| **Custo Acumulado** | | | **193.271,32** | **392.830,05** |

Carlos Caraibas de Sousa Junior
Setor de Engenharia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SETOR DE ENGENHARIA

COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS) MÃO-DE-OBRA COM DESONERAÇÃO

| ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | | 1º Quartil | Médio | 3º Quartil | Adotado |
|---|---|---|---|---|---|
| A - Administração Central | | 3,00% | 4,00% | 5,50% | 3,00% |
| B - Seguros e Garantias Contratuais | | 0,80% | 0,80% | 1,00% | 0,80% |
| C - Riscos | | 0,97% | 1,27% | 1,27% | 0,97% |
| D - Despesas Financeiras | | 0,59% | 1,23% | 1,39% | 0,59% |
| **LUCRO** | | **1º Quartil** | **Médio** | **3º Quartil** | **Adotado** |
| E - Lucro Operacional | | 6,16% | 7,40% | 8,96% | 6,16% |
| **TRIBUTOS** | | **1º Quartil** | **Médio** | **3º Quartil** | **Adotado** |
| F - PIS | | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% |
| G - COFINS | | 3,00% | 3,00% | 3,00% | 3,00% |
| H - ISSQN | | 5,00% | 5,00% | 5,00% | 5,00% |
| I - CONTRIBUIÇAO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA | | 4,50% | 4,50% | 4,50% | 4,50% |
| **BDI COM TRIBUTOS (%)** | **Total** | **28,82** | **32,78** | **37,09** | **28,82** |

FÓRMULA UTILIZADA:

$$BDI = \frac{(1+AC+SG+R)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

[1] O limites adotados para os sub-itens passíveis de aceitação para o cálculo da taxa de BDI são aqueles estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do TCU.

[2] Na maioria dos municípios a alíquota é de 5%; como não incide sobre materiais, equipamentos e subempreitadas, corresponde a cerca de 3% sobre o valor total da fatura.

[3] O BDI adotado dentro dos limites estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013 do TCU são acatados sem necessidade de justificativas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

# EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

**OBJETO:** Contratação de Empresas para o Fornecimento de Refeições Completas para o município de Serra do Ramalho/Ba.

**TIPO:** Menor Preço Global por Lote.

**MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO**.

**DATA:** 30 de Abril de 2025 às 10:00hs.

**CREDENCIAMENTO:** O credenciamento do usuário através do Banco do Brasil.

**INÍCIO DA SESSÃO:** Início da sessão de disputa no dia 30.04.2025 às 10:00hs

**LOCAL:** www.serradoramalho.ba.gov.br/ https://licitacoes-e2.bb.com.br/.

**PREÂMBULO**

O Município de Serra do Ramalho – Estado da Bahia, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme Decretro nº 007 de 08 de janeiro de 2024, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e as exigências estabelecidas neste Edital, em sessão pública eletrônica às 10:00 horas do dia 30 de Abril de 2025, no Sistema do banco do Brasil: https://licitacoes-e2.bb.com.br/ a Equipe de Apoio e o Pregoeiro Oficial designado pelo Decreto n.º 019 de 06 de Janeiro de 2025, onde serão entregues as Propostas Comercial e Documentação.

**OBJETO:** Contratação de Empresas para o Fornecimento de Refeições Completas para o município de Serra do Ramalho/Ba.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Empresas nacionais do ramo, inclusive individuais, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos.

**DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**: o Edital estará disponível para consulta e retirada nos sítios: http://www.serradoramalho.ba.gov.br/ e https://licitacoes-e2.bb.com.br/ e na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, localizada na Rua Acre, s/nº – Centro – Serra do Ramalho/Ba – Cep: 47.630-000, no horário local das 08h00min (oito) às 12h00min (doze).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DATA/HORA PARA ENVIO DE PROPOSTAS**: O envio das propostas ocorrerá a partir da liberação do Edital pelo licitacoes-e2.bb.com.br/ até as 08:00h do dia 30 de Abril de 2025, horário limite estabelecido sendo uma hora antes do início da Sessão Pública. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO:**
**A partir das 10:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 30 de Abril de 2025. LOCAL DA SESSÃO:** licitacoes-e2.bb.com.br/**.**

**DATA/HORA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** A partir da disponibilização do Edital no sítio licitacoes-e2.bb.com.br/ até **as 08h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 30 de Abril de 2025**, respeitado o intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis para divulgação da licitação.

O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BAHIA, por intermédio do Pregoeiro o Sr. Felipe Augusto Costa da Silva, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente Edital fará realizar licitação na modalidadede PREGÃO ELETRÔNICO e do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR (LOTES).

Esta licitação observará as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como os preceitos do direito público, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL (LOTES), nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e as exigências estabelecidas neste Edital.

## 1. O OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresas para a Prestação de Serviços de Lavagem e Borracharia em Veículos, Máquinas e Equipamentos do município de Serra do Ramalho/Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seusanexos.

*1.2* O critério de julgamento adotado será o **menor preço global (lotes) – MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1.As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de 2025 e seguintes, na classificação abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **Unidade** | **02.01** | **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO** |
| Atividade | 2.002 | Gestão da Política de Ação da Procuradoria |
| Elemento | 33.90.30 | Material de Consumo |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| **Unidade** | **03.01** | **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO** |
| Atividade | 2.003 | Manutenção do Sistema de Controle Interno |
| Elemento | 33.90.30 | Material de Consumo |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| **Unidade** | **04.01** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** |
| Atividade | 2.088 | Gestão da Política de Ação da Secretaria de Meio Ambiente |
| Elemento | 33.90.30 | Material de Consumo |

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

| | | |
|---|---|---|
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| **Unidade** | **05.01** | **SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** |
| Atividade | 2.006 | Gestão de Política de ação da Secretaria de Administração |
| Atividade | 2.079 | Manutenção da Segurança Pública |
| Elemento | 33.90.30 | Material de Consumo |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| **Unidade** | **06.01** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** |
| Atividade | 2.005 | Gestão da Política de Ações do Gabinete |
| Atividade | 2.095 | Manutenção do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil |
| Atividade | 2.112 | Gestão da Política de Ação da Secretaria de Governo |
| Elemento | 33.90.30 | Material de Consumo |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| **Unidade** | **07.01** | **SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO** |
| Atividade | 2.014 | Realizações e Manutenção de Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais |
| Atividade | 2.076 | Gestão das Ações do Fundo de Cultura |
| Atividade | 2.089 | Desenvolvimento de Ações de Apoio a Cultura |
| Elemento | 33.90.30 | Material de Consumo |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| **Unidade** | **08.01** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** |
| Atividade | 2.010 | Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental |
| Atividade | 2.011 | Gerenciamento e Manutenção de Creches |
| Atividade | 2.013 | Desenvolvimento das Ações do Ensino Infantil |
| Atividade | 2.015 | Ações de Apoio do Ensino Superior |
| Atividade | 2.016 | Apoio as Atividades Esportivas e Recreativas |
| Atividade | 2.024 | Atendimento ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE |
| Atividade | 2.072 | Gestão de Programas do FNDE |
| Atividade | 2.077 | Manutenção do Conselho Municipal de Educação |
| Atividade | 2.091 | Manutenção da Oferta de Educacão Escolar Indígena |
| Atividade | 2.092 | Manutenção da Biblioteca Municipal |
| Atividade | 2.093 | Implantação do Programa Segundo Tempo |
| **Unidade** | **08.02** | **FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB** |
| Atividade | 2.029 | Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB |
| Atividade | 2.105 | Manutenção da Educação Infantil-Pré Escola FUNDEB |
| Atividade | 2.106 | Manutenção da Educação Infantil-Creche FUNDEB |
| Elemento | 33.90.30 | Material de Consumo |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| **Unidade** | **09.01** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| Atividade | 2.071 | Manutenção da Secretaria de Saúde e Gestão de Rec. Próprios |
| **Unidade** | **10.01** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| Atividade | 2.031 | Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar/Atenção Especializada |
| Atividade | 2.034 | Estruturação e Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde/Atenção Primária |
| Atividade | 2.035 | Gestão das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS |
| Atividade | 2.036 | Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde |
| Atividade | 2.038 | Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária |
| Atividade | 2.084 | Manutenção do Conselho de Saúde |
| Atividade | 2.094 | Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica |
| Atividade | 2.097 | Manutenção das Ações de Capacitação de Servidores do SUS |
| Atividade | 2.098 | Manutenção das Ações de Saúde do Trabalhador |

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

| | | |
|---|---|---|
| Atividade | 2.102 | Manter, Apoiar e Fortalecer o Programa Agente de Combate a Endemias |
| Atividade | 2.103 | Manutenção das Ações de Alimentação e Nutrição |
| Atividade | 2.108 | Gestão das Ações do Consórcio da Saúde |
| Elemento | 33.90.30 | Material de Consumo |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| **Unidade** | **11.01** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** |
| Atividade | 2.046 | Gerenciamento das Ações da Assistência Social |
| Atividade | 2.100 | Manutenção dos Serviços do Abrigo Institucional da Criança e do Adolescente |
| **Unidade** | **11.02** | **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** |
| Atividade | 2.048 | Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social |
| Atividade | 2.050 | Manutenção das Ações de Proteção Social Básica |
| Atividade | 2.051 | Apoio a Gestão e Organização do Programa Bolsa Família e Cadast. Únic. |
| Atividade | 2.053 | Manutenção das Ações de Proteção Social Especial |
| Atividade | 2.055 | Gestão dos Benefícios Eventuais |
| Atividade | 2.081 | Gerenciamento de Programas e Serviços do FNAS e FEAS |
| Atividade | 2.113 | Manutenção das Ações de Gestão do SUAS |
| Atividade | 2.114 | Manutenção das Ações de Capacitação de Servidores do SUAS |
| Atividade | 2.115 | Desenvolvimento das Ações do Conselho Municipal de Assistência Social |
| Atividade | 2.056 | Gestões das Ações do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente |
| Atividade | 2.058 | Desenvolvimento das Ações de Combate ao Trabalho Infantil |
| Atividade | 2.059 | Desenvolvimento de Políticas Públicas de Profissionalização de Adolescentes |
| Atividade | 2.107 | Manutenção dos Serviços do Abrigo Institucional da Criança e do Adolescente |
| Atividade | 2.116 | Apoiar Ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente |
| Elemento | 33.90.30 | Material de Consumo |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| **Unidade** | **12.01** | **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS** |
| Atividade | 2.060 | Gestão da Política de Ação do Setor de Transportes |
| Atividade | 2.061 | Manutenção da Secretaria de Infraestrutura |
| Elemento | 33.90.30 | Material de Consumo |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| **Unidade** | **13.01** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST, DESENV** |
| Atividade | 2.075 | Gestão das Ações de Agricultura, Abastecimento e Desen. Econômico |
| Elemento | 33.90.30 | Material de Consumo |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento do usuário, através do Banco do Brasil.

3.2 O credenciamento dar-se-á através da atribuição de chave de identificação e senha individual que será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o credenciado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

e competências, implicando em responsabilidade legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
3.3 Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema licitações-e devem ser obtidos, exclusivamente, junto ao Banco do Brasil, através dos telefones 4004 0001 - Suporte Técnico ou 0800-729 0001 - BB Responde.

## 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação, empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico.

4.2 Será vedada a participação de licitantes nas seguintes situações:
a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
b) Estiverem com falência decretada;
c) Estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho;
d) Reunidas em consórcio.
e) Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
f) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
g) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, exceto, quando a fase de julgamento do certame for invertida, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

5.2 O envio das proposta de preços em campo próprio do sistema, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Após o encerramento da etapa de lances a empresa que estiver na condição de **Arrematante**, obrigatoriamente enviará via sistema do banco do Brasil, as propostas de preços ajustadas aos valores ofertados no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

5.8 A empresa que não atender o item 5.7, será automaticamente desclassificada.

5.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1 A proposta de preços deverá ser enviada em formulário eletrônico em campo próprio do sistema, através do site https://licitacoes-e2.bb.com.br/, no prazo previsto para recebimento das propostas. O não envio da proposta de preço acarretara a desclassificação da licitante.

6.2 O Licitante deverá manifestar em campo próprio, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital e que assume como firme e verdadeira sua Proposta elances.

6.3 O licitante deverá indicar especificação completa dos bens ou serviços, atendendo a todas as exigências discriminadas no Termo de Referência, com a descrição precisado que pretende ofertar, **inclusive com a indicação da marca do produto cotado;**

6.4 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.5 A proposta de preços deverá apresentar os preços unitários, totais e global, para o serviço ou produto ofertado, expressando os valores em moeda nacional, em duas casas decimais, em algarismos e por extenso, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

6.6 Nos preços unitários propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios necessários à perfeita execução do serviço, mesmo que não constem das planilhas de preço, como também

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

todos os custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, bem como todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à execução do objeto contratado.

6.7 O formulário da proposta de preços em sua forma impressa, conforme modelo do Anexo II, somente será utilizado pelo licitante arrematante.

6.8 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para início da sessão pública.

6.9 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficamos licitantes liberados dos compromissos assumidos, mas na hipótese de o licitante vencedor ser convocado e aceitar assinar o contrato, considerar-se-á como prorrogada a validade da proposta de preços apresentada por igual prazo.

6.10 A formulação da proposta implicapará o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6.11 As propostas de preços que forem apresentadas com divergências de preços globais entre a planilha de preços anexada no sistema e o valor lançado no sistema, serão desclassificadas.

6.12 Os valores iniciais lançados no sistema, que estiverem bem acima ou valores que ultrapassa os limites dos preços de referência, excessivo, demasiado e exorbitantes, terão que está de acordo com a planilha inicial anexada no sistema, com seus preços unitários, totais e globais, devidamente com suas operações matemáticas básicas corretas.

6.13 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

a) Também será desclassificada a proposta que não esteja anexada em seu compo próprio.
b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme o sistema.

7.9 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o curso de todo certame licitatório, até mesmo após a fase de disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo "**COM DISPUTA DE LANCES: *ABERTO E FECHADO***".

7.11 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento do valor consignado no registro.

7.12 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.15 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.16 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Diário Oficial do Município: https://serradoramalho.ba.gov.br/, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**TIPOS DE MODOS DE DISPUTA:**

**1 - MODO DE DISPUTA ABERTO**

I. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

a. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
b. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.
c. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

**2 - MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**

II. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

a. Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
b. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
c. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
d. Encerrados os prazos estabelecidos nos “a” e “c”, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
e. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos “a” e “c”, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item “d”.

f. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item “e”.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

7.20 Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

a) Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).

b) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada;

c) A Microempresa ou Empresade Pequeno Porte, citada no subitem acima, mais bem classificada, e àquelas que se seguirem na ordem de classificação, serão convocadas para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.21 Para efeito do disposto deste Edital (art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.22 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.23 Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

7.25 Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.26 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2 Será rejeitada e desclassificada a proposta realinhada que apresentar marca do produto divergente daquela apresentada originalmente.

8.3 Serão desclassificados os licitantes que apresentarem propostas com preços inexequíveis e podendo ter suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme o item 17 deste Edital.

8.4 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

8.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

a) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

b) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

c) Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

8.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

a) O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

b) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
8.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.13 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for ocaso.

8.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos necessários à habilitação, conforme relação abaixo, deverão, preferencialmente, apresentar índice relacionando-os e informando as folhas em que se encontram.

### 9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**9.2.1.1.** Registro comercial no caso de empresa individual, EIRELI e MEI;
**9.2.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
**9.2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
**9.2.1.4.** Decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;
**9.2.1.5.** Documentos de Identificação com Foto dos Sócios ou Sócio da empresa.

**9.2.2.** quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
**9.2.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
**9.2.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (conjunta a da Dívida ativa da

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

União e INSS), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
**9.2.2.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;
**9.2.2.5.** Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

**9.2.3.** quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.2.3.1.** Alvará de localização de funcionamento expedido pelo setor tributário municipal de origem da empresa, para o exercício vigente.
**9.2.3.2**. Certidão Negativa de Improbidade Adm. e Inelegibilidade (CNPJ e CPF socio(s);
**9.2.3.3**. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (CNPJ e CPF socio(s);
**9.2.3.4**. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
**9.2.3.5**. Alvará de Licença da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

**9.2.4.** quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.2.4.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

**9.2.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de Empresas de Pequeno Porte (EPP), Micro Empreendedor Individual (MEI) e Micro empresas (ME), fica dispensado a apresentação do balanço patrimonial, sendo exigível apenas Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, conforme o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 6.204/2007 e da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2.5**. **quanto à** DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À LEGISLAÇÃO DO MENOR E FATO SUPERVENIENTE:

**9.2.5.1.** Declaração, de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal menores de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como menores de quatorze anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo anexo a este Edital (Anexo V) ou conforme modelo próprio, contanto que contenha as mesmas informações do modelo anexo;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**9.2.5.2.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo anexo a este Edital (Anexo VI ou conforme modelo próprio, contanto que contenha as mesmas informações do modelo anexo);

**9.2.5.3.** A empresa deverá apresentar declaração de enquadramento da sua qualificação de micro ou pequena empresa, conforme **Anexo VIII** do edital. Caso a licitante não apresentar poderá ainda participar do certame sem os benefícios concedidos pela LC 123/06.

**9.2.5.4.** Declaração de que a licitante não esteja impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea ficando obrigada a comunicar sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público;

**9.2.5.5.** Declaração da licitante de que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades da execução dos serviços e que possuem conhecimento das dificuldades e dimensionamento dos dados não fornecidos pela Prefeitura Municipal, a não verificação dessas dificuldades não podem ser avocadas, no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
a) Declaração que esta empresa é considerada MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
b) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, ou através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou cópia autenticada por cartório competente ou pelos servidores do Setor de Licitação, mediante apresentação dos originais.
c) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.
d) Os documentos extraídos via Internet serão considerados válidos após aconfirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.
e) A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno por te sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática das mesmas.

## 10 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.2 A sessão pública poderá ser reaberta:
10.3 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
10.4 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos posteriores ao encerramento da etapa de lances.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

10.5 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
10.6 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
10.7 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SISTEMA, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
11.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 12 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

12.2 Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico através do e-mail licitaserradoramalho@hotmail.com, ou presencialmente protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação – Rua Acre, s/nº – Centro – Serra do Ramalho/Ba – Cep:47.630-000.
12.3 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
12.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
12.5 As impugnações entregues após o decurso dos prazos legais, não serão acatadas pelo pregoeiro.
12.6 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
12.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
12.8 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## 13 RECURSO

13.2 Após a etapa de lances, qualquer licitante, inclusive o que for desclassificado antes ou depois da fase de disputa, após o ato de declaração do vencedor, poderá se manifestar de forma imediata, motivadamente e sucinta, sua intenção de interpor recurso através do campo proprio do sistema eletrônico.

13.3 O Sistema aceitará esta intenção de forma imediata, ao ato de declaração do vencedor; a ausência desta manifestação neste prazo importará na **decadência do direito de recurso**.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

13.4 A partir da manifestação será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões constantes do recurso, que deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.5 Os recursos e contrarrazões deverão ser enviados por meio eletrônico através do e-mail licitaserradoramalho@hotmail.com, ou presencialmente protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação – Rua Acre, s/nº – Centro – Serra do Ramalho/Ba – Cep:47.630-000**, das 08h às12h**.

13.6 Cabe ao Pregoeiro receber e examinar os recursos e contrarrazões de recurso, podendo reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo período, quando mantiver sua decisão, encaminhá-lo(s) à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência, no mesmo prazo, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
a) A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

13.7 Decididos os recursos, a Autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.8 Manifestações posteriores e os recursos que forem enviados por fax ou e-mail não serão acatadas pelo Pregoeiro.

13.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do Setor de Licitação.

13.10 Os licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na Lei n°14.133/2021.

13.11 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11 Declarada a vencedora, a licitante que desejar recorrer deverá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo do sistema. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de e então, o prazo de três dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis á defesa de seus interesses.

13.12 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pelo(a) pregoeiro(a), ao vencedor do certame.

13.13 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

identificado no processo ou, ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste edital.

13.14 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

13.15 As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos nos autos do processo no setor de licitações do município de Serra do Ramalho, bem como no sistema eletrônico.

13.16 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.17 Havendo recursos, o(a) pregoeiro(a) os apreciará e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

13.18 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

**14 CONTRATAÇÃO**

14.2 Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração emitirá a nota de empenho e depois firmará contrato específico com o licitante vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este edital.
14.3 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
a) Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho (CNDT) e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, estiverem com prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

b) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 16.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.4 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

14.5 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

14.6 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.8 O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

## 15 DOS PRAZOS

15.2 Entrega dos materiais/execução do serviço: sera de forma imediata, após a emissão da solicitação de fornecimento/serviço.
15.3 Local de entrega: No município do Serra do Ramalho/BA, CEP: 47.630-000, conforme ordem de fornecimento.

## 16 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

16.2 O (s) pagamento (s) devido (s) à Contratada será (ão) efetuado (s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, após entrega dos materiais, no prazo, valor e condições estabelecidas no Contrato, em até em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, emitida de acordo com a Nota de Empenho, a qual será conferida e atestada pelo servidor ou Comissão responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no inciso II do art. 12 da Lei 14.133/21, e desde que não ocorra fato impeditivo provocado pela Contratada.

16.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

16.4 O(s) pagamento(s) indicado no item 18.2, somente será (ão) liberado(s) mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho.

16.5 Havendo erro na NotaFiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

16.6 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade da documentação obrigatória e parcial (receita estadual e municipal) da licitante vencedora por meio de consulta on-line feita pela Controladoria Geral do

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

Município ou mediante a comprovação documental da manutenção da regularidade perante a Fazenda Nacional, a CNDT (Certidão de débitos trabalhistas), a Seguridade Social, o FGTS e das Fazendas estadual e municipal, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

16.7 Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei 9.430, de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas à retenção, desde que apresentem Declaração na forma do Anexo IV da IN SRF n° 480 de 15 de dezembro de 2004.

16.8 A licitante vencedora, de acordo com o Art 68 da Lei 14.133/2021, fica obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica ao setor competente no momento da apresentação do débito da contratante, como condição obrigatória para o adimplemento do referido débito.

## 17 SANÇÕES

17.2 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas no Art 165 da Lei 14.133/21, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

a) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
b) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho;
c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
d) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
e) Não mantiver a proposta,injustificadamente;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal;
i) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório.

17.3 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o Município Serra do Ramalho poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

a) Advertência;
b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomandopor base o valor global do respectivo lote;
c) Multa de 2% (dois por cento) apartir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (02) anos;

17.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

17.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens anteriores.

17.6 O percentual de multa previsto no terceiro item deste tópico incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá apartir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

17.7 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 14.133/21, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

17.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
17.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 18 ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

18.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada por vício ou ilegalidade, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 148 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.2 A formulação da proposta implica para o licitante a aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

Fica reservado à Administração o direito de:

a) adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de correspondência oficial encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

b) transferir para o primeiro dia útil subsequente, caso haja impedimento na realização da licitação na data marcada para a sua abertura, mantidas as demais condições.

- O(a) Pregoeiro(a) poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que devería constar originalmente da proposta.
- Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

- As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Pregoeira que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.
- A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública.
- A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o(a) Pregoeiro(a), se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- O(a) pregoeiro(a), no interesse da Administração poderá relevar falhas formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- A falsidade das declarações prestadas no presente certame, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste edital, mediante o devido processo legal, e implicará, também, na inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

- As propostas de preços readequadas e qualquer correspondência referente a este Pregão deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Acre, s/n, Serra do Ramalho – Bahia.

- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

- Os licitantes deverão acompanhar as mensagens referentes a esta licitação (respostas a questionamentos, impugnações, recursos, etc.) através do site do Banco do Brasil, licitacoes-e2.bb.com.br/, sendo exclusivos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo “Chat de Mensagens”.

## 20 FORO

20.2 Fica designado o foro da Comarca de Serra do Ramalho, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

Serra do Ramalho/BA, 16 de Abril de 2025.

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**A N E X O I**

**TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA DE PREÇOS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025**

OBJETO: Contratação de Empresas para o Fornecimento de Refeições Completas para o município de Serra do Ramalho/Ba.

| LOTE : 01 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DISCRIÇÃO DO PRODUTO** | **MARCA** | **UNID.** | **QTD.** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 1 | **MARMITEX** – COMPOSTO POR 1 TIPO DE CARNE, ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, VERDURA COZIDA E SALADA. | | UNID | 7000 | | |
| 2 | **SELF-SERFICE (SEM BALANÇA) -** SERVI-SE A VONTADE (CARNES DE DIVERSOS TIPOS, ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, VERDURAS E SALADA) | | UNID | 3000 | | |
| **TOTAL DO LOTE** | | | | | | |
| | | | | | | |
| **LOTE : 02** | | | | | | |
| **ITEM** | **DISCRIÇÃO DO PRODUTO** | **MARCA** | **UNID.** | **QTD.** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 1 | **PRATO FEITO:** COMPOSTO POR 1 TIPO DE CARNE, ARROZ, FEIJÃO, VERDURA COZIDA E SALADA | | UNID | 5000 | | |
| 2 | **SELF-SERVICE: (COM BALANÇA)** SERVE-SE À QUILO (CARNES DE DIVERSOS TIPOS, ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, VERDURAS E SALADA). | | KG | 1500 | | |
| **TOTAL DO LOTE** | | | | | | |
| | | | | | | |
| **LOTE : 03** | | | | | | |
| **ITEM** | **DISCRIÇÃO DO PRODUTO** | **MARCA** | **UNID.** | **QTD.** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| 1 | **REFEIÇÃO COMPLETA:** COMPOSTO POR 1 TIPO DE CARNE, ARROZ, FEIJÃO, VERDURA COZIDA E SALADA. PARA OS PACIENTES EM HEMODIALISE DA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA – BA. | | UNID | 4000 | | |
| **TOTAL DO LOTE** | | | | | | |
| | | | | | | |
| **LOTE : 04** | | | | | | |
| **ITEM** | **DISCRIÇÃO DO PRODUTO** | **MARCA** | **UNID.** | **QTD.** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **MARMITEX** – COMPOSTO POR 1 TIPO DE CARNE, ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, VERDURA COZIDA E SALADA. AGROVILA 02 - SERRA DO RAMALHO - BA | | UNID | 2000 | | |
| 2 | **PRATO FEITO:** COMPOSTO POR 1 TIPO DE CARNE, ARROZ, FEIJÃO, VERDURA COZIDA E SALADA. AGROVILA 02 - SERRA DO RAMALHO - BA. | | UNID | 500 | | |
| **TOTAL DO LOTE** | | | | | | |
| | | | | | | |
| **VALOR GLOBAL DOS LOTES** | | | | | | |

Obs.: a prestação dos serviços de que trata este objeto é necessário e essenciais para o município, para suprir as demandas do município, não o obrigando a contratação (bem como, pagamentos) dos serviços ou aquisição de forma integral ou parcial.
1 – Os objetos e serviços deverão ser entregues/ou fornecidos de forma rápida e imediata na data de recebimento da requisição.
2 – O local de entrega dos serviços/ou materiais serão aos locais declinados na descrição do objeto, que correspondem as secretarias e unidades vinculadas
3 – A entrega será sob a responsabilidade da vencedora e sob as custas desta.

**O VALOR TOTAL OFERTADO É O DE: R$** _____

**ESPECIFICAÇÕES:** Os serviços em referência deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas, em nenhum momento podendo ser substituídas pelas descrições resumidas, em caso de necessidade de aumento a ser levantada, será acordado entre as partes o mesmo valor unitário contratado.

Esta proposta é válida por:_____ (Mínimo 60 dias).
Prazo de garantia: _____
Prazo de entrega: _____ (após emissão de autorização da Secretaria Solicitante)

Serra do Ramalho/Ba, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura – Responsável
Carimbo do CNPJ/CPF

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**ANEXO I I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:**
Solicitação feita através das Secretarias e Setores do Município de Serra do Ramalho – CNPJ. 16.417.784/0001-98.

2. **OBJETO:**
Constitui objeto deste instrumento a aquisição, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO : Contratação de Empresas para o Fornecimento de Refeições Completas para o município de Serra do Ramalho/Ba, Secretarias e Setores do município de Serra do Ramalho/Ba, para o período de 12 meses.

3. **JUSTIFICATIVA:**

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de refeições completas, preparadas e prontas para consumo, visando atender às diversas demandas das secretarias e órgãos públicos do Município de Serra do Ramalho/BA. Tais refeições destinam-se a servidores públicos em serviço externo ou em atividades prolongadas, colaboradores em jornadas especiais, equipes de apoio em eventos institucionais, além de atender visitantes oficiais, autoridades e, em determinadas situações, membros da comunidade em situação de vulnerabilidade atendidos por programas sociais e ações emergenciais.
Considerando a necessidade de garantir alimentação adequada e de qualidade, com higiene, valor nutricional e preparo profissional. Dessa forma, a contratação de empresas especializadas se mostra a solução mais viável para assegurar o fornecimento regular e padronizado, conforme critérios de quantidade, qualidade e horários previamente definidos.
Além de suprir uma demanda prática e recorrente da administração pública, o fornecimento de refeições contribui diretamente para o bom desempenho das atividades institucionais, promovendo melhores condições de trabalho aos servidores e garantindo suporte logístico em ações públicas estratégicas. A medida também favorece a economicidade e a otimização de recursos, evitando desperdícios e permitindo o planejamento eficiente do consumo de refeições conforme as demandas de cada setor.
Portanto, a contratação visa assegurar o funcionamento contínuo dos serviços públicos, respeitando os princípios da eficiência e do interesse público, além de garantir condições adequadas de alimentação nas ocasiões em que for necessário o fornecimento direto de refeições prontas.

4. **NECESSIDADES E OBJETIVOS:**

A contratação de empresas especializadas no fornecimento de refeições completas surge da necessidade de atender, de forma contínua e eficiente, às demandas alimentares de servidores públicos em serviço, equipes técnicas em atividades externas prolongadas, colaboradores envolvidos em eventos e ações institucionais, além de públicos específicos atendidos por programas sociais, ações emergenciais ou visitas oficiais promovidas pelo Município de Serra do Ramalho/BA. Assim, torna-se necessário contratar empresas que disponham da logística, dos insumos e da mão de obra

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

adequada para garantir refeições prontas, balanceadas e seguras, respeitando os critérios de horário, quantidade e cardápio definidos pelas secretarias demandantes.
O principal objetivo da contratação é garantir que as ações e atividades da administração pública possam ocorrer com o suporte necessário de alimentação, promovendo o bem-estar dos servidores e colaboradores, assegurando o cumprimento das rotinas administrativas e operacionais, e atendendo com dignidade os cidadãos beneficiários das políticas públicas. Além disso, busca-se maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando improvisos, desperdícios e garantindo qualidade e padronização na oferta de refeições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO - ESTADO DA BAHIA:

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrente do objeto deste Termo ocorrerá na Programação conforme item **3.3.** deste edital e terá o valor global estimado, conforme processo administrativo nº 047/2025, que serve como base para licitação.

**6. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL ITEM ESPECIFICAÇÃO UNIDADE QUANTIDADE**

O quantitativo estimado para o período verifica-se devido ao quantitativo de consumidores através do memorial de cálculo.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o fornecimento dos Materiais adequados, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;
7.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
7.3. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos fornecimentos do objeto;
7.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos Materiais, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO - ESTADO DA BAHIA:
7.5. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação dosmateriais a serem consumidos, submetendoos á apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações;
7.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
7.8. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos Materiais fornecidos;
7.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Encaminhar os Materiais a CONTRATADA através de ordem de fornecimento;
8.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com a forma e dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
8.3. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato;
8.4. Fiscalizar a realização dos fornecimentos através dos seus fiscais de contrato o senhor Osman Alves Mascarenhas para exercer a função de Fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal, conforme portaria nº 020/2025;
O servidor Vanildes da Silva Santos para exercer a função de Fiscal de Contrato do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme portaria nº 020/2025;
O servidor Victor Ramon dos Santos Cruz para exercer a função de Fiscal de Contrato do Fundo Municipal de Educação, conforme portaria nº 020/2025;
O servidor Fabio Lucio Lustosa de Almeida para exercer a função de Fiscal de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia, conforme portaria nº 020/2025;
O servidor Erica Marta Francisca de Souza para exercer a função de Fiscal de Contrato do Fundo Municipal de Saúde, conforme portaria nº 020/2025;
8.5. Fiscalizar a realização dos fornecimentos, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA.

## 09. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:

9.1 Na análise das propostas, será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. No julgamento, será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações do edital e seus anexos. O critério da licitação do presente objeto será o maior percentual de desconto.

## 10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos pelos Materiais, objeto deste Termo de Referência, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, sem juros e atualização monetária, mediante a apresentação de Nota Fiscal com os comprovantes de abastecimentos ocorridos durante o mês, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/FUNDOS, devidamente atestada pela Fiscalização;

10.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após medições, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

de Administração e Finanças;

10.3. Para efeitos de pagamento, deverão apresentar juntamente à Nota Fiscal, os seguintes documentos, todos dentro da validade:
a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
b. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/14);
c. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme art. 15, §1º, da Lei Federal nº 8.036/90. PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO ESTADO DA BAHIA. Quando possível, serão aceitas Certidões Positivas de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.

## 11. DA CONTRATAÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS:

11.1 Entrega dos Produtos/Materiais e fornecimento será de forma PARCELADA, após a emissão da solicitação de fornecimento.

11.2 A prestação dos serviços de Fornecimento será de forma PARCELADA, sendo que somente poderão ser contratadas empresas no raio de até 500 (quinhentos) quilômetros de distância da sede do municipio de Serra do Ramalho, que facilitem a entrega PARCELADA, e que não traga prejuizos para a Administração.

11.3 A empresa com sede acima da quilometragem permitida no item 11.2, que estiver na condição de VENCEDORA, poderá ser Adjudicada se apresentar em até 03(três) dias úteis o Alvará de Funcionamento de Portas Abertas de 01(um) município no raio de até 500km, que servirá de funcionamento de ponto de apoio da empresa a ser CONTRATADA.
11.4 Os bens serão fornecidos parceladamente, em atendimento às requisições periódicas expedidas pela Unidade Compradora.

11.5. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número deste contrato, do número da licitação, do número do processo, a identificação da contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

11.6 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive por meio eletrônico.

11.7 Quando a requisição for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no segundo dia útil posterior à data do envio, independentemente de confirmação de recebimento. A mensagem enviada pelo contratante será impressa e acostada aos autos do processo.
11.8 Local de entrega: Em todo território do município do Serra do Ramalho/BA, conforme ordem de fornecimento de forma PARCELADA, nas secretarias, unidades de saúde e educação, unidades de assistência social e demais setores vinculados a Prefeitura de Serra do Ramalho.

11.9 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos/materiais.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

## 12. OUTRAS CONDIÇÕES:

12.1 - Os produtos/materiais deverão ser transportados de forma a garantir perfeita conservação, na temperatura adequada ao seu tipo de produto, até a sua efetiva entrega.

12.2 - A Contratante, não se responsabiliza pela perda ou devolução de caixas, engradados, recipientes ou qualquer outra embalagem. Durante o período de garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto/materiais, devidamente comprovado.

12.3 - Os produtos/materiais quando solicitada a sua entrega somente, serão recebidos entre o horário das 08:00 às 16:00 com intervalo das 12:00 horas às 14:00 horas, nos locais de entrega previstos no item 11.8.

12.4 - Todos os produtos/materiais cotados deverão ser de 1ª qualidade, de acordo as marcas apresentadas na proposta de preços.

## 13. JUSTIFICATIVAS DE LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

13.1 A justificativas de limitação geográfica para aquisição de produtos/materiais e bens e serviços comuns, informamos que trata-se de produtos e materiais específicos que por sua vez a Administração Pública, pelo fato do município não ter almoxarifados ou depósitos, que concerteza aumentaria as despesas para administração, se dar pela necessidade da aquisição de uma forma imediata e mais emergêncial ou seja, parceladamente pelo fato das secretarias e setores não terem uma demanda em conjunto que facilitaria as solicitações através de requisições para as empresas contratadas.
13.2 Informamos que os motivos por quais tenhamos a preferência por optar-mos pelas contratações de empresas mais proximas do nosso município, se deve ao fato da aquisição de produtos, materiais e serviços escensiais de forma que a Administração Pública, possa ter propostas mais vantajosas e uma economia em suas compras, com os seguintes produtos/materiais e serviços abaixo relacionados:
a) Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Hortifrutigrangeiros;
b) Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis Carnes, Leite e Derivados;
c) Aquisição de Combustíveis, Gasolinas, Diesel e Derivados;
d) Aquisição de Gás de Cozinha GLP;
e) Aquisição de Materiais de Construção em Geral;
f) Aquisição de Materiais Gráficos e Expedientes;
g) Serviços de Lavagem de Veículos e Força de Pneus:
h) Serviços de Serralheria e Marcenaria;
i) Prestação de Serviços de Oficinas Mecânicas em Geral;
j) Prestação de Serviços de Manutenção de Ar Condicionados;
l) Prestação de Serviços de Manutenção de Computadores e Impressoras;
m) Prestação de Serviços de Hospedagem em Hotel;
n) Serviços de Fornecimento de Refeições e Lanches;
o) Prestação de Serviços de Carro de Som Volante;
p) Prestação de Serviços Divulgação de Materiais em Rádios;
q) Serviços de Fornecimento de Vidros e Gessos.
r) Fornecimento do tanque Pipa

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

13.3 A limitação de localização ou geográfica, também denominada limite de quilometragem, ocorre, em suma, quando o instrumento convocatório delimita a área territorial das empresas que poderão serem **contratadas**. Assim, se o edital exigir, por exemplo, uma distância máxima entre a sede da empresa e o município ou que o fornecedor tenha filial no município, não estar havendo a restrição da competição com a alegação, em geral, de desenvolver a economia local e regional.

13.4 Especificamente no caso das pequenas empresas, a Lei Complementar Nacional n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estipula que "nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica" (art. 47).

13.5 A respeito desse tema, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, considerou plausível a limitação imposta à localização geográfica das empresas participantes em certames com o intuito de fomentar o comércio local e regional, e com isso benefícios para a Administração Pública.

13.6 Com efeito, a depender do caso concreto, a restrição de localização não é necessariamente proibitiva, desde que seja para preservar o interesse público e esteja pautada em critérios objetivos. Ou seja, a administração não pode a seu livre arbítrio e sem justificativas limitar a licitação aos fornecedores de determinada localização geográfica.

13.7 A barreira geográfica também visa atender ao princípio da eficiência (relação custo-benefício), pois nem sempre a proposta de menor preço será a de melhor relação custo-benefício para a administração. Sobre este tipo de restrição, ao examinar uma licitação para contratação de oficinas mecânicas, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, decidiu que" a restrição quanto à localização da oficina da contratada, imposta para atender a contento a Administração Pública, é medida que vai ao encontro do binômio custo benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade".
13.8 No entanto, vale destacar que a restrição geográfica na licitação, em algumas circunstâncias, pode ser implementada na fase da contratação. Nesse sentido, caso justificada, a exigência de comprovação da localização do contratante não pode se dar na fase de habilitação dos licitantes, mas tão somente na fase de contratação".

13.9 Por fim, cabe informar que a Administração não está restringindo a participação de empresas na licitação na fase de habilitação, e sim dando oportunidade de ampla participação e competição até a fase de adjudicação, e para sua Contratação será necessário que as empresas interessadas das regiões mais distantes, tenham oportunidades de se organizarem para atenderem as necessidades de fornecimentos para a Administração Pública Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

# A N E X O I I I

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO N° 015/2025

*(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)*

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/Ba
Serra do Ramalho/Ba

Sr. Pregoeiro,

A .....(Razão Social da empresa)....., CNPJ º....., localizada à..... **DECLARA,** para fins de participação na licitação **Pregão nº.....,** promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA, e sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

*(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)*

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

# A N E X O I V

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**EDITAL DE PREGÃO N° 015/2025**

**À**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA**
**Rua Acre s/n° - Centro, Serra do Ramalho/Ba.**

**Prezados Senhores,**

**Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão n.º 015/2025, estamos apresentando proposta para fornecer o seguinte objeto: Contratação de Empresas para o Fornecimento de Refeições Completas para o município de Serra do Ramalho/Ba, objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:**

**- recebemos todos as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;**

**- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global de cada item do(s) referido(s) Lote(s), bem como total geral por extenso;**

**- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;**

**- o portador desta carta Sr. _____, R.G. _____, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;**

**- a proposta terá prazo de validade de ___ (_____) dias corridos, a contar da data da sua entrega.**

**Local e data**

_____
**(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)**
**(Número de identidade do declarante)**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**M O D E L O**

**DECLARAÇÃO QUE VERSA SOBRE O TRABALHO DO MENOR**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025**

# ANEXO V

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Nome da Empresa)_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

Local e Data _____de _____de 2025

Assinatura_____

Nome e número da identidade do declarante

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**M O D E L O**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025**

# ANEXO VI

**D E C L A R A Ç Ã O**

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ Nº_____,sediada na..... (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 015/2025, da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data _____de _____de 2025

Assinatura_____
Nome e número da identidade do declarante

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**(modelo)**

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

**À**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO - BAHIA**

**REF. Pregão nº _____**

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de.....(microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

**Assinatura do Responsável pela Empresa**
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**Local e data**

**OBS.: - ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**A N E X O VIII**
**MINUTA DE CONTRATO**
**EDITAL DE PREGÃO N° 015/2025**

**O MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal,** portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000**,** legalmente investido e no exercício de pleno mandato, através do **FUNDO MUNICIPAL DE** _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____ Serra do Ramalho – Bahia, representado por seu Gestor _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, Doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ estabelecida à _____, através de seu Sócio-Gerente o senhor(a) _____, portador de cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente a: Contratação de Empresas para o Fornecimento de Refeições Completas para o município de Serra do Ramalho/Ba, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 015/2025, pelo Prefeito Municipal em _____; com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2024, Processo Administrativo nº 047/2025, e às seguintes clausulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços da **CONTRATADA** para o Fornecimento de Refeições Completas para o município de Serra do Ramalho/Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 015/2025, e Proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme especificações constantes nos seus anexos a este CONTRATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**
O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 015/2025, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**
A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do objeto deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**
I – De vigência do CONTRATO o presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
II - De execução dos serviços/fornecimento descritas nesse instrumento, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos: da entrega dos materiais não superior a 05(cinco) dias corridos, contados a partir da data do pedido feito pela CONTRATANTE, e dos fornecimentos e prestações de serviços a serem entregues, prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do período da Ordem de Serviço feita pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**
O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, sendo dele

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

decorrentes das obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além da obrigações estipuladas neste instrumento, no anexo I, Termo de Referência ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133, de 01.04.21, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

I – Observar, durante a execução dos serviços/materiais contratados, o fiel cumprimento das pertinentes leis federias, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;

II – Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS(CRF), e a Previdência Social (CND) e demais exigências do PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2025.

III. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de fornecimentos dos serviços/materiais a serem executados de forma satisfatória, a fim de evitar qualquer tipo de punição;

VI. Organizar e manter relação aos serviços e materiais e similares que se adapte às necessidades da CONTRATANTE, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela **CONTRATADA**, desde que tal alteração não implique na diminuição e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

V. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTEe de seus fornecedores;

VI. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito através de arquivos eletrônicos;

VII. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

VIII. Promover a realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os trabalhadores, além de divulgar sobre métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de duração continuada.

IX. Cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias junto a seus empregados, ficando estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado a CONTRATANTE, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.

XI. Garantir que os seus estabelecimentos por ela credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho;

XII. Entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as requisições emitidas pela Administração;

XIII. Responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;

XIV. Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.

XV. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

XVI. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

XVII. Comunicar à Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/Ba, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

particularmente na Lei nº 14.133, de 01.04.21, constituem, ainda, obrigações do **CONTRATANTE**:
I. Designar, como Gestor do **CONTRATO**, o **Secretário Municipal de Administração** da **CONTRATANTE**, que será responsável pela avaliação da prestação dos serviços e fornecimento dos matériais, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 117 da Lei nº 14.133/21;
II. Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor designado no inciso anterior, por outro profissional, mediante carta endereçada à **CONTRATADA;**
III. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
IV. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este **CONTRATO**;
b) A aplicação de eventual penalidade.
V. Realizar os pedidos dos materiais e serviços por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**;
VI. Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
VII. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no **CONTRATO**;
VIII. Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula nona;
IX. Receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.
X. Fiscalizar a realização dos fornecimentos através do seu fiscal de contratos o senhor Osman Alves Mascarenhas para exercer a função de Fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal, conforme portaria nº 020/2025;
O servidor Vanildes da Silva Santos para exercer a função de Fiscal de Contrato do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme portaria nº 020/2025;
O servidor Victor Ramon dos Santos Cruz para exercer a função de Fiscal de Contrato do Fundo Municipal de Educação, conforme portaria nº 020/2025;
O servidor Fabio Lucio Lustosa de Almeida para exercer a função de Fiscal de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia, conforme portaria nº 020/2025;
O servidor Erica Marta Francisca de Souza para exercer a função de Fiscal de Contrato do Fundo Municipal de Saúde, conforme portaria nº 020/2025.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO**
O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma dodisposto nos incisos I e II do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/21, com suas posteriores alterações.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.
**PARÁGRAFO SEGUNDO –** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**
O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material/serviços objeto do presente contrato, a importância estimada global de R$ _____ (_____), fixada de acordo com o Edital de licitação Pregão Eletrônico n.º 015/2025.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Será feito Termo Aditivo para indicar o novo valor global a ser empenhado nos exercícios vindouros.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, que deverá ser emitida e atestada a conformidade dos serviços

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/Ba de acordo com as exigências contratuais.
**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva da execução do objeto deste contrato.
**PARÁGRAFO QUARTO -** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
**PARÁGRAFO QUINTO -** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, mediante a aplicação do disposto na legislação pertinente.
**PARÁGRAFO SEXTO** - Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de serviços de modo a que os tributos incidentes sobre a operação sejam recolhidos naquela modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
**O CONTRATANTE** efetuará o pagamento objeto deste, mensalmente/parceladamente ou após a execução total dos serviços, por meio de crédito em conta bancária em 10(dez) dias uteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do **CONTRATO** das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto na **CLÁUSULA SÉTIMA**, inciso I, deste Instrumento.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA – entregará, no protocolo do CONTRATANTE, no mínimo duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da OS – Ordem de Serviço, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a CONTRATANTE, com os dados de identificação da Prefeitura Municipal ou do Fundo Municipal:
**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento na forma prevista nesta CLÁUSULA, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, “pro rata tempore”, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE**
A cada 12 (doze) meses de vigência deste CONTRATO, o preço ajustado para os serviços poderá ser repactuado de acordo com o estabelecido a Lei nº 14.133/21. O reajuste será realizado somente depois do transcurso de um ano consecutivo, de ACORDO COM Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do IBGE. A Administração poderá adotar um outro Índice desde que extinto o aqui indicado ou em decorrência de outros fatores que reflitam na execução do contrato, devendo ser devidamente motivados e justificados no processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Serra do Ramalho/Ba, à conta da seguinte programação:

| | | |
|---|---|---|
| **Unidade** | **02.01** | **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO** |
| Atividade | 2.002 | Gestão da Política de Ação da Procuradoria |
| Elemento | 33.90.30 | Material de Consumo |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| **Unidade** | **03.01** | **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO** |
| Atividade | 2.003 | Manutenção do Sistema de Controle Interno |
| Elemento | 33.90.30 | Material de Consumo |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| **Unidade** | **04.01** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** |
| Atividade | 2.088 | Gestão da Política de Ação da Secretaria de Meio Ambiente |

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

| | | |
|---|---|---|
| Elemento | 33.90.30 | Material de Consumo |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| **Unidade** | **05.01** | **SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** |
| Atividade | 2.006 | Gestão de Política de ação da Secretaria de Administração |
| Atividade | 2.079 | Manutenção da Segurança Pública |
| Elemento | 33.90.30 | Material de Consumo |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| **Unidade** | **06.01** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** |
| Atividade | 2.005 | Gestão da Política de Ações do Gabinete |
| Atividade | 2.095 | Manutenção do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil |
| Atividade | 2.112 | Gestão da Política de Ação da Secretaria de Governo |
| Elemento | 33.90.30 | Material de Consumo |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| **Unidade** | **07.01** | **SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO** |
| Atividade | 2.014 | Realizações e Manutenção de Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais |
| Atividade | 2.076 | Gestão das Ações do Fundo de Cultura |
| Atividade | 2.089 | Desenvolvimento de Ações de Apoio a Cultura |
| Elemento | 33.90.30 | Material de Consumo |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| **Unidade** | **08.01** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** |
| Atividade | 2.010 | Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental |
| Atividade | 2.011 | Gerenciamento e Manutenção de Creches |
| Atividade | 2.013 | Desenvolvimento das Ações do Ensino Infantil |
| Atividade | 2.015 | Ações de Apoio do Ensino Superior |
| Atividade | 2.016 | Apoio as Atividades Esportivas e Recreativas |
| Atividade | 2.024 | Atendimento ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE |
| Atividade | 2.072 | Gestão de Programas do FNDE |
| Atividade | 2.077 | Manutenção do Conselho Municipal de Educação |
| Atividade | 2.091 | Manutenção da Oferta de Educacão Escolar Indígena |
| Atividade | 2.092 | Manutenção da Biblioteca Municipal |
| Atividade | 2.093 | Implantação do Programa Segundo Tempo |
| **Unidade** | **08.02** | **FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB** |
| Atividade | 2.029 | Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB |
| Atividade | 2.105 | Manutenção da Educação Infantil-Pré Escola FUNDEB |
| Atividade | 2.106 | Manutenção da Educação Infantil-Creche FUNDEB |
| Elemento | 33.90.30 | Material de Consumo |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| **Unidade** | **09.01** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| Atividade | 2.071 | Manutenção da Secretaria de Saúde e Gestão de Rec. Próprios |
| **Unidade** | **10.01** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| Atividade | 2.031 | Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar/Atenção Especializada |
| Atividade | 2.034 | Estruturação e Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde/Atenção Primária |
| Atividade | 2.035 | Gestão das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS |
| Atividade | 2.036 | Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde |
| Atividade | 2.038 | Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária |
| Atividade | 2.084 | Manutenção do Conselho de Saúde |
| Atividade | 2.094 | Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica |
| Atividade | 2.097 | Manutenção das Ações de Capacitação de Servidores do SUS |

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

| | | |
|---|---|---|
| Atividade | 2.098 | Manutenção das Ações de Saúde do Trabalhador |
| Atividade | 2.102 | Manter, Apoiar e Fortalecer o Programa Agente de Combate a Endemias |
| Atividade | 2.103 | Manutenção das Ações de Alimentação e Nutrição |
| Atividade | 2.108 | Gestão das Ações do Consórcio da Saúde |
| Elemento | 33.90.30 | Material de Consumo |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| **Unidade** | **11.01** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** |
| Atividade | 2.046 | Gerenciamento das Ações da Assistência Social |
| Atividade | 2.100 | Manutenção dos Serviços do Abrigo Institucional da Criança e do Adolescente |
| **Unidade** | **11.02** | **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** |
| Atividade | 2.048 | Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social |
| Atividade | 2.050 | Manutenção das Ações de Proteção Social Básica |
| Atividade | 2.051 | Apoio a Gestão e Organização do Programa Bolsa Família e Cadast. Únic. |
| Atividade | 2.053 | Manutenção das Ações de Proteção Social Especial |
| Atividade | 2.055 | Gestão dos Benefícios Eventuais |
| Atividade | 2.081 | Gerenciamento de Programas e Serviços do FNAS e FEAS |
| Atividade | 2.113 | Manutenção das Ações de Gestão do SUAS |
| Atividade | 2.114 | Manutenção das Ações de Capacitação de Servidores do SUAS |
| Atividade | 2.115 | Desenvolvimento das Ações do Conselho Municipal de Assistência Social |
| Atividade | 2.056 | Gestões das Ações do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente |
| Atividade | 2.058 | Desenvolvimento das Ações de Combate ao Trabalho Infantil |
| Atividade | 2.059 | Desenvolvimento de Políticas Públicas de Profissionalização de Adolescentes |
| Atividade | 2.107 | Manutenção dos Serviços do Abrigo Institucional da Criança e do Adolescente |
| Atividade | 2.116 | Apoiar Ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente |
| Elemento | 33.90.30 | Material de Consumo |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| **Unidade** | **12.01** | **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS** |
| Atividade | 2.060 | Gestão da Política de Ação do Setor de Transportes |
| Atividade | 2.061 | Manutenção da Secretaria de Infraestrutura |
| Elemento | 33.90.30 | Material de Consumo |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| **Unidade** | **13.01** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST, DESENV** |
| Atividade | 2.075 | Gestão das Ações de Agricultura, Abastecimento e Desen. Econômico |
| Elemento | 33.90.30 | Material de Consumo |
| Elemento | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

***PARÁGRAFO ÚNICO -***Será feito Termo Aditivo para indicar a dotação orçamentária pela qual correrão das despesas nos exercícios vindouros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** prestará garantia contratual no valor correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor global anual do presente **CONTRATO**, que lhe será devolvida após o

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS**
Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.
**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente
**CONTRATO** e, em hipótese alguma, a CONTRATANTEaceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES**
Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela CONTRATANTEou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:
I. Advertência;
II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos nele estabelecidos; e
III. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Quando da aplicação da penalidade prevista no inciso II, fica o **CONTRATANTE** desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da **CONTRATADA**, o valor da multa devida.
**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Em qualquer hipótese de aplicação das penalidades previstas na legislação e no presente contrato será garantido o direito ao devido processo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**
O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:
I) por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA**;
II) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias;
III) por via judicial, nos termos da legislação.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Rescindido o **CONTRATO** nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/21, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do saldo remanescente e atualizado deste **CONTRATO**, considerando-a dívida líquida e certa, e acarretando para a CONTRATANTE**,** no que couber, as consequências previstas no artigo 139, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A CONTRATANTE comunicará por escrito à **CONTRATADA,** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a decisão de rescindir o **CONTRATO** com base no inciso II desta **CLÁUSULA** e nos incisos V e VIII, do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital Pregão Eletrônico n.º 015/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**
No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos materiais entregues sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA.**
§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.
§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA,** inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.
A Fiscalização dos fornecimentos/serviços se dará através do seu fiscal de contratos o senhor Osman Alves Mascarenhas para exercer a função de Fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal, conforme portaria nº 020/2025;
O servidor Vanildes da Silva Santos para exercer a função de Fiscal de Contrato do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme portaria nº 020/2025;
O servidor Victor Ramon dos Santos Cruz para exercer a função de Fiscal de Contrato do Fundo Municipal de Educação, conforme portaria nº 020/2025;
O servidor Fabio Lucio Lustosa de Almeida para exercer a função de Fiscal de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia, conforme portaria nº 020/2025;
O servidor Erica Marta Francisca de Souza para exercer a função de Fiscal de Contrato do Fundo Municipal de Saúde, conforme portaria nº 020/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**
Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Integram o presente **CONTRATO** o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025,** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente em seus anexos ao presente Instrumento.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento as obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA - FORO**
Fica eleito o foro da Comarca deste município para solucionar eventuais litígios decorrentes deste **CONTRATO**, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Serra do Ramalho–BA,___ de_____2025.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO | FUNDO MUNICIPAL DE _____ |
| **Eli Carlos dos Anjos Santos** | **Gestor do Fundo** |
| **CONTRATANTE** | **CONTRATANTE** |

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

_____
RAZÃO SOCIAL
Responsável
**CONTRATADA**

_____
Testemunha
RG:

_____
Testemunha
RG:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**
CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**ANEXO IX**

**(MODELO DE DECLARAÇÃO PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 9.2.5.4/9.2.5.5)**

A Licitante _____, CNPJ/MF nº_____,por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que a licitante não esteja impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea ficando obrigada a comunicar sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.

Cidade, data

_____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

**OU**

A Licitante _____, CNPJ/MF nº_____, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades da execução dos serviços e que possuem conhecimento das dificuldades e dimensionamento dos dados não fornecidos pela Prefeitura Municipal, a não verificação dessas dificuldades não podem ser avocadas, no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

Cidade, data

_____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA

**RESOLUÇÃO Nº 102, DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

*Cria a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, instituído pela Lei Municipal nº 395, de 17 de novembro de 2016 que altera a Lei 304 de 18 de janeiro de 2011, nomeado pelo Decreto de nº 324 de 10 de março de 2025, no uso das suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social composta pela Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sr. **Vanildes da Silva Santos** e o Srª **Fabiana Hollman dos Santos** respectivamente, e pelos (as) conselheiros (as):

**I – Quatro representantes da Sociedade Civil:**

1. **Sueli de Souza Costa** - Trabalhadores do SUAS
2. **Margarida Maria de Oliveira** - Representantes dos Usuários dos Serviços da Assistência Social
3. **Daniela Ribeiro Carinhanha Nascimento**– Associação das Mulheres Campesinas
4. **Ednaldo Santos Souza** - Associação de Trabalhadores Rurais

**II - Quatro representantes do Governo:**

1. **Breno Farley Ferreira Santos** – Secretaria Municipal de Assistência Social;
2. **Adauto Alves de Sousa**– Secretaria Municipal de Administração;
3. **Edna da Cruz Silva Santos**– Secretaria Municipal de Educação.
4. **Taís Souza Reis**– Secretaria Municipal de Saúde;



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA

**Art. 2º** - A Comissão será coordenada pela Presidente e Vice-Presidente do CMAS, e terá como competência:

I. Preparar e acompanhar a operacionalização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social;

II. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado os critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social;

III. Organizar e coordenar a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social;

IV. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 11ª Conferência Municipal;

V. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VI. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoa e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 11ª Conferência Municipal;

VII. Subsidiar as pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 11ª Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;

VIII. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 11ª Conferência Municipal;

**Art. 3º** - Para a operacionalização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

I. Secretaria Municipal de Assistência Social.

II Área Administrativa e Assessoria de Comunicação da Prefeitura



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**
SERRA DO RAMALHO-BA

**Art. 4º** - A Comissão Organizadora poderá contar com técnicos convidados do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social para auxiliar e com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único**. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vanildes da Silva Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Decreto nº 324 de 10 de março de 2025

**Rua do Antigo Hospital – Bairro Santa Eulália – Tel: (77) 991029081**
**Serra do Ramalho-BA, CEP: 47-630-095**
**E-mail: cmasserradoramalho@hotmail.com**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:04 horas do dia 22/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou utilize o código QR.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0440-1EA3-5D9F-949D-3273 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: 0440-1EA3-5D9F-949D-3273

**Hash do Documento**

c5867b40a76805fc35ca1ff837ebe8645ae4cfe8b7df06b8758eafaf4c4af0a4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 22/04/2025 17:04 UTC-03:00